



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS, EXAMES, INTERNAÇÕES, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CASTRAÇÃO, CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO DE ENDEMIAS, MICROCHIPAGEM, EUTANÁSIA, DESTINO DE CARÇAÇA, INTERNAÇÃO VETERINÁRIA, TRANSPORTE, VISANDO ANIMAIS ERRANTES PROVENIENTES DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, CONSIDERADOS EM SITUAÇÃO DE RISCO, DE VULNERABILIDADE E MAUS TRATOS, BEM COMO, DE TUTORES/PROTETORES COMPROVADAMENTE DE BAIXA RENDA, ADVINDOS DO SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL COM PERFIL PARA PROGRAMAS SOCIAIS VINCULADOS AO CADÚNICO OU DE OUTROS BENEFÍCIOS QUE COMPROVEM SUA VULNERABILIDADE SOCIAL.

A Prefeitura de Nova Lima/MG torna público, para conhecimento dos interessados, o recebimento das propostas para credenciamento de Clínicas Veterinárias, com fundamento art. 79 inciso I e parágrafo único c/c inciso II da Lei Federal nº14.133/2021, c/c o art. 28 do Decreto Municipal 13.487 de 26 de julho de 2023 e suas alterações.

1. DA ABERTURA

1.1. As propostas de Credenciamento serão recebidas em formato eletrônico através do site <https://ammlicita.org.br/>, a partir do dia 30 / 04 / 2026, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis após a data da publicação do Edital.

2. DAS PUBLICAÇÕES

2.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no Portal do AMM Licita, no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e também no Sítio Eletrônico do Município, qual seja: www.novalima.mg.gov.br, no Quadro de Avisos afixado no Hall de entrada da Prefeitura de Nova Lima, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e serão mantidas à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

3. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar do Credenciamento deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis e de exclusiva responsabilidade do usuário, obtidas junto à Plataforma AMM Licita.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

3.2. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: <https://ammlicita.org.br/>, dentro da opção:

a) Adesão - Adesão fornecedor.

b) Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada.

c) O participante deverá então selecionar o Edital enviar a documentação necessária, além de informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no Credenciamento.

d) Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF na Plataforma da AMMLicita, momento em que deverá ser entregue toda a documentação exigida neste Edital.

3.3. Caberá ao interessado proceder ao respectivo credenciamento junto ao provedor do sistema, sob sua exclusiva responsabilidade ou de seu representante legal, a partir do qual se dará a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do participante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou àqueles que se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação.

3.5. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site: <https://ammlicita.org.br/>, na parte "Acessar".

3.6. O participante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; pressupondo-se o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital mediante o encaminhamento da proposta.

3.7. O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, não cabendo à AMMLicita ou ao Agente de Contratação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha e credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.8. O Credenciamento na plataforma AMMLicita não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o participante às sanções previstas neste Edital.



3.10. Caberá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente do prejuízo diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.11. O participante deverá comunicar imediatamente à AMM Licita (provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.12. Nos termos do art. 17, §4º da Lei Federal nº 14.133/21, todos os documentos de habilitação e declarações deverão ser anexados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, portanto, os credenciados que não atenderem esta exigência serão desclassificados.

3.13. A postagem no AMM Licita ou entrega da documentação no Multisserviços - Setor de Protocolos de Nova Lima é obrigatória, não sendo admitido encaminhamento por e-mail ou qualquer outro meio.

3.14. Havendo dúvidas, sempre consultar o suporte técnico do AMM Licita, através dos canais disponibilizados pela plataforma, pelo telefone (31)3191-0707 ou pelo e-mail: contato@licitardigital.com.br.

4. DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

4.1. Critérios para a divisão entre todos os credenciados

4.1.1. O credenciamento das clínicas será realizado com prazo aberto, possibilitando a inclusão contínua de novos prestadores. A distribuição dos atendimentos entre os credenciados seguirá **sistema de rodízio, considerando a ordem de inscrição/habilitação e a capacidade operacional de cada clínica**, garantindo que todos os credenciados tenham oportunidade equitativa de execução dos serviços.

4.1.2. Em casos de demandas simultâneas ou empate, poderá ser realizado **sorteio público**, presencial ou eletrônico, respeitando os princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e isonomia. Cada credenciado sorteado será responsável pela prestação dos serviços relacionados ao objeto da contratação, incluindo eventuais ampliações decorrentes de novas demandas. Após a execução do objeto, o credenciado somente poderá participar de novo sorteio após todas as demais clínicas terem sido contempladas ao menos uma vez.

4.1.3. Caso o número de credenciados seja inferior ao número de atendimentos ou serviços existentes, será mantido o rodízio, de forma que cada credenciado sorteado será excluído das próximas rodadas até que todos sejam contemplados. Se o número de credenciados for superior ao de serviços disponíveis, será definido por sorteio uma **ordem de fila de espera**, válida para



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

assunção de novos atendimentos ou substituições decorrentes de descredenciamento. Trocas de serviços entre credenciados somente serão permitidas mediante concordância expressa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou do órgão responsável pela gestão do serviço.

4.1.4. O credenciado que descumprir as normas do regulamento, edital ou contratos poderá ser descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 156 e seguintes. O credenciado poderá, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento mediante envio de solicitação escrita ao órgão contratante com antecedência mínima de 30 dias, devendo o órgão responder em até cinco dias úteis. O pedido não desobriga o credenciado do cumprimento de contratos já assumidos, sendo aplicáveis as sanções cabíveis em caso de irregularidades.

4.1.5. A execução dos serviços, baseada no rodízio ou sorteio, respeitará a capacidade operacional de cada prestador, garantindo a continuidade do atendimento, eficiência na utilização de recursos públicos e efetividade da política municipal de proteção e bem-estar animal.

4.2. Das Vedações

4.2.1. Não será admitida a subcontratação.

4.2.2. Será vedada a subcontratação parcial ou total do objeto contratado, além disso, será proibida a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela, ou os dirigentes desta, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com:

a) Dirigente do órgão ou entidade contratante; ou

b) Agente público que atue:

I – Na licitação;

II – Na fiscalização do contrato;

III – Na gestão do contrato.

4.2.3. Ainda, será vedada a subcontratação se a pessoa física subcontratada ou os dirigentes da pessoa jurídica subcontratada forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer dos agentes públicos mencionados acima.

5. DO OBJETO

5.1. O presente Edital tem como objeto o Credenciamento para contratação de clínicas veterinárias especializadas para a realização de atendimentos clínicos, exames, internações, procedimentos cirúrgicos, castração, controle e identificação de endemias, microchipagem, eutanásia, destino de carcaça, internação veterinária, transporte, visando animais errantes





provenientes das ruas do Município de Nova Lima, considerados em situação de risco, de vulnerabilidade e maus tratos, bem como, de tutores/protetores comprovadamente de baixa renda, advindos do sistema de prontuário eletrônico da assistência social com perfil para programas sociais vinculados ao CADÚnico ou de outros benefícios que comprovem sua vulnerabilidade social.

5.2. A participação neste credenciamento implica na aceitação integral, irretroatável e irrestrita das condições estabelecidas neste edital, não sendo aceitável quaisquer alegações de desconhecimento das condições que regem esse processo.

6. DESCRIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Prefeitura Municipal de Nova Lima se propõe a pagar os valores abaixo discriminados de acordo com a Planilha Orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

ITEM	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ESPECIFICAÇÕES/ OBRIGAÇÕES
INTERNAÇÃO VETERINÁRIA	2500	UN	120,00	300.000	A internação é utilizada para fazer o tratamento de pacientes de alta complexidade. Uma equipe exclusiva se reveza para fazer o atendimento em tempo integral ao animal, composto por enfermeiros, veterinários intensivistas e outros.
EXAMES DE LEISHMANIOSE (TR DPP) EXAME DE LEISHMANIOSE (ELISA)	25	UN.	113,333 3	2.833,33	O diagnóstico laboratorial da leishmaniose visceral canina pode ser realizado em cães provenientes de área em investigação epidemiológica por técnicas sorológicas, denominadas teste rápido imunocromatográfico e ELISA.
EUTANÁSIA	80	UN	150,00	12.000	Eutanásia é o ato intencional de proporcionar ao animal uma morte indolor para aliviar o sofrimento causado por uma doença incurável ou dolorosa.
DESTINO DA CARÇAÇA	2000	UN	4,5	9.000	Destino da carcaça do animal ao local adequado, evitando-se assim o risco de contaminação do ambiente, por meio dos fluidos e das secreções excretados pelos cadáveres.
CONSULTA	350	UN	90,6667	31.733,35	Realização de anamnese, consulta clínica geral, associada a avaliação dos parâmetros clínicos do animal.
TESTE FIV/FELV - GATO	15	UN	100,00	1.500	Detecta anticorpos do vírus da imunodeficiência e antígenos do vírus da leucemia felina no sangue.
EXAME PRÉ-ANESTÉSICO	400	UN	66,00	26.400	Exame de sangue para avaliação das funções primordiais do organismo.
ULTRASOM	100	UN	186,666 7	18.666,67	É um método diagnóstico que utiliza o eco gerado através de ondas ultrassônicas de alta frequência para visualizar, em tempo real, as estruturas internas do organismo.



PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS					
ITEM	QDE	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ESPECIFICAÇÕES/ OBRIGAÇÕES
Anestesia	60	UN	577,7733	34.666,40	Anestesia inalatória, utilizada para cirurgias mais complexas.
Sedação	50	UN	203,33	10.166,50	Sedação para procedimentos ambulatoriais.
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA					
ITEM	QDE	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ESPECIFICAÇÕES
Cesariana + OSH / Piometra	5	UN	966,6667	4.833,33	Realização do procedimento cirúrgico da retirada dos filhotes manualmente por incisões em linha alba, uterina e a exérese de todo o trato reprodutor superior (útero e ovários).
CIRURGIAS ORTOPÉDICAS					
Amputação de Membro	10	UN	733,33	7.333,30	Procedimento de retirada de um membro pélvico ou torácico. Este que já perdeu a função, sendo por traumas, neoplasias ou disfunções articulares graves.
Fratura simples com placa	30	UN	1.650	49.500	Cirurgia de correção de partes ósseas quebradas em decorrência de um possível trauma.
MEDICAÇÕES					
IMIZOL	50	UN	96,66	4.833	
PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES					
Ectoparasiticida	70	UN	156,66	10.966,20	
Vermifugação	100	UN	58,33	5.833	
Quimioterapia com Vincristina	100	UN	173,33	17.333	
PROCEDIMENTOS					
Limpeza de míase	100	UN	110,00	11.000	
Sutura	5	UN	213,3333	1.066,67	
TRANSFUSÃO					
Transfusão de sangue	5	UN	490,00	2.450	
Coleta de bolsa de sangue	5	UN	183,3300	916,65	
CENTRO DIAGNÓSTICO					
Raio X – 2 posições	150	UN	275,5533	41.333	
Teste Rápido Alere Parvovirose ou cinomose	25	UN	108,3300	2.708,25	
VALOR TOTAL					R\$ 607.072,65

6.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes à execução do serviço ou fornecimento, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto. O prazo supracitado se deve à seguinte contabilização temporal:

a) O prazo para envio dos documentos para liquidação é de no máximo 10 (dez) dias corridos após o recebimento deles pela secretaria contratante;

b) O setor de pagamentos terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para liquidar as despesas no próprio sistema, após o recebimento dos documentos;



c) Cabe à Secretaria da Fazenda do Município de Nova Lima o processamento do pagamento das despesas realizadas no âmbito do Poder Executivo, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da liquidação.

6.3. A CREDENCIADA apresentará Assessoria Financeira da Secretaria de Meio Ambiente, mensalmente, até o 5ª (quinto) dia útil do mês subsequente à produção do serviço, do período compreendido entre o dia 1ª a 30ª dia de cada mês;

6.4. Deverão ser apresentados ao CAPBEA/SEMAM:

a) O formulário de atendimentos previamente regulados pelos profissionais designados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente/CAPBEA;

b) Documento que comprove o atendimento do usuário;

6.5. Após a validação do faturamento realizada pelo MUNICÍPIO, a CREDENCIADA será informada dos valores dos serviços produzidos no último mês faturado, para emissão da Nota Fiscal pela CREDENCIADA.

6.6. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à CREDENCIADA recibo assinado ou rubricado pelo servidor do Departamento de Controle da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

6.7. A prefeitura Municipal de Nova Lima pagará às empresas credenciadas mediante a apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso as multas que se tornaram devidas.

6.8. A prefeitura Municipal de Nova Lima somente pagará as empresas credenciadas após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, o descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento.

6.9. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste instrumento e relatório constando: responsável pelo animal, tipo de Serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo CAPBEA/SEMAM.

6.10. A prestação de serviço será conferida mensalmente, verificando a quantidade e/ou qualidade da prestação do serviço. Desse modo, o contratado deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, verificar as inconsistências apresentadas pelo fiscal do contrato.

6.11. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto deste TR, balizar-se-á pelo art. 143 da lei 14133.

6.12. O prazo para a resolução, pela Administração, no que refere a inconsistências na execução do objeto neste edital e seus anexos, bem como o saneamento da nota fiscal pelo período da



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

análise referente à liquidação de despesa, não será somado para finalidade de recebimento definitivo.

6.13. Após a validação do faturamento realizada pelo MUNICÍPIO, a CREDENCIADA será informada dos valores dos serviços produzidos no último mês faturado, para emissão da Nota Fiscal pela CREDENCIADA.

6.14. Sobre o pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15. O pagamento será condicionado à comprovação prévia, pela credenciada, de quitação com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, comprovação esta que se fará mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débitos emitidas pelo INSS e FGTS.

6.16. A Contratada será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21.

6.16.1. A inadimplência da Contratada em relação a tais encargos não transferirá à Administração Pública qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, conforme art. 121, §1º da Lei nº 14.133/21.

6.17. Os pagamentos efetuados à credenciada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

6.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \\ 30$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

6.19. De acordo com o art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/21, a Credenciada deve manter todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.





6.20. As demais condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência em anexo, e vinculam-se a este Edital, independente da sua transcrição.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua e sob demanda, mediante solicitação formal da Contratante, devendo a credenciada assegurar atendimento técnico, ético e seguro aos animais, observando as especificidades de cada procedimento e espécie atendida.

7.2. Encaminhamento e Atendimento dos Animais:

I – Os animais serão formalmente encaminhados pela equipe da SEMAM/CAPBEA;

II – A credenciada deverá garantir atendimento adequado e tempestivo, inclusive em regime de plantão;

III – Na hipótese de impossibilidade de atendimento, a credenciada deverá comunicar imediatamente à Contratante, apresentando justificativa técnica fundamentada.

7.3. Procedimentos Médico-Veterinários:

I – A execução dos serviços dependerá de autorização prévia da Contratante, ressalvadas as hipóteses de urgência e emergência;

II – Os animais poderão ser submetidos à vermifugação e castração, desde que previamente autorizados pela SEMAM/CAPBEA;

III – O acompanhamento clínico deverá ocorrer durante todo o período de tratamento, até a alta médica;

IV – É obrigatória a emissão de prontuários, relatórios técnicos, laudos e registros fotográficos dos atendimentos realizados.

7.4. Internação e Atendimento de Urgência e Emergência:

I – A internação dependerá de autorização prévia da Contratante;

II – Nos casos de urgência ou emergência, caracterizados por risco iminente à vida do animal, a credenciada fica desde já autorizada a adotar, de imediato e independentemente de autorização prévia, todas as medidas e procedimentos estritamente necessários à preservação da vida e à estabilização do quadro clínico do animal.

III – Após a devida estabilização, a realização de quaisquer exames complementares, procedimentos adicionais ou intervenções não emergenciais deverá ser previamente submetida à análise e autorização formal da Administração.

IV – Ressalva-se que as medidas adotadas em caráter emergencial deverão limitar-se, exclusivamente, àquelas indispensáveis para evitar o óbito e garantir a integridade do animal, não podendo extrapolar o objeto desta autorização. Observando que, todos os procedimentos a virem a ser autorizados ou praticados deverão constar na lista de procedimentos elencados



no edital. O descumprimento destas diretrizes poderá implicar o não reconhecimento das despesas, o não pagamento dos serviços e a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

V – Após a estabilização, deverá haver comunicação imediata à SEMAM/CAPBEA para validação das intervenções subsequentes, salvo situações em que a demora represente risco ao animal;

VI – Toda atuação emergencial deverá ser devidamente registrada em prontuário, com descrição detalhada das condutas adotadas e sua fundamentação técnica;

VII – A credenciada responderá integralmente pela adequada condução dos procedimentos realizados, no âmbito de sua responsabilidade técnica.

7.5. Alta, Comunicação e Retirada do Animal:

I – Após a alta clínica, será elaborado relatório médico final em conjunto com a SEMAM/CAPBEA;

II – O tutor, protetor ou responsável será formalmente comunicado e deverá providenciar a retirada do animal no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

III – O descumprimento do prazo implicará a responsabilização pelo custeio das despesas adicionais;

IV – Em caso de abandono, serão adotadas as medidas legais cabíveis nas esferas administrativa, cível e criminal.

7.6. Comunicação de Impedimentos Técnicos:

I – A credenciada deverá comunicar formalmente ao Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, eventuais impedimentos à execução dos serviços, apresentando justificativa detalhada que comprove a impossibilidade de atendimento.

7.7. Disponibilidade e Continuidade do Atendimento:

I – Os serviços deverão ser prestados conforme a demanda da SEMAM/CAPBEA, devendo as credenciadas manter disponibilidade contínua para atendimento dos animais encaminhados, garantindo regularidade e eficiência na execução contratual.

7.8. Relatórios e Controle dos Atendimentos:

7.8.1. A contratada deverá apresentar, mensalmente:

I – Relatório consolidado dos serviços prestados;

II – Registros individualizados por animal atendido;

III – Laudos técnicos detalhados dos procedimentos realizados

7.9. Rodízio e Distribuição das Demandas:

I – A execução dos serviços observará sistema de rodízio entre os credenciados, conforme ordem de inscrição/habilitação;

II – A distribuição ocorrerá por animal, respeitando a ordem do rodízio e a capacidade operacional do prestador;



III – Em caso de demandas simultâneas ou empate, poderá ser realizado sorteio, assegurando os princípios da isonomia e da impessoalidade.

7.10. Diretrizes Complementares de Execução:

7.10.1. A execução dos serviços observará, ainda:

- a) Realização dos atendimentos mediante autorização da SEMAM/CAPBEA, ressalvadas situações emergenciais;
- b) Avaliação prévia obrigatória para procedimentos cirúrgicos, podendo o médico veterinário contraindicar sua realização mediante justificativa técnica;
- c) Responsabilização da contratada por intercorrências decorrentes dos procedimentos realizados;
- d) Manutenção do acompanhamento do animal até a alta médica;
- e) Garantia de retorno pós-operatório nos casos de castração;
- f) Necessidade de autorização para internação;
- g) Obrigação de reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, serviços executados em desconformidade, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. As demais condições do Modelo de Execução do Objeto estão dispostas no Termo de Referência em anexo, e vinculam-se a este Edital, independente da sua transcrição.

8. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÕES

8.1. Requisitos da Técnicos e Operacionais da Contratação:

8.1.1. Para fins de habilitação e execução contratual, as credenciadas deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos, considerados essenciais para a adequada prestação dos serviços:

- I – Comprovar registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV/MG), mediante apresentação de Certidão de Regularidade do estabelecimento e do responsável técnico;
- II – Possuir instalações físicas compatíveis com a natureza e complexidade dos serviços, devidamente adequadas às normas sanitárias vigentes, comprovadas por meio de Alvará de Licença de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária competente;
- III – Demonstrar capacidade técnico-operacional, mediante comprovação de experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto, vedadas exigências excessivas ou restritivas à competitividade;
- IV – Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais legalmente habilitados, assegurando a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- V – Disponibilizar, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os insumos, medicamentos, materiais, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, incluindo anestésicos, analgésicos, materiais cirúrgicos e dispositivos de microchipagem, sem ônus adicional à Administração;
- VI – Realizar, obrigatoriamente, a microchipagem dos animais atendidos, incluindo o fornecimento e aplicação do microchip, bem como o envio dos dados cadastrais à Administração;
- VII – Assegurar atendimento contínuo, inclusive em regime de plantão, para casos de urgência e emergência, observados os protocolos clínicos e a posterior comunicação à Administração;
- VIII – Responsabilizar-se integralmente por intercorrências clínicas ou cirúrgicas decorrentes dos procedimentos realizados, incluindo complicações pré, trans e pós-operatórias;
- IX – Garantir o acompanhamento clínico do animal até a alta médica, com a devida formalização por meio de prontuários, relatórios técnicos, laudos e registros fotográficos;
- X – Observar e cumprir integralmente as normas técnicas expedidas pelo CRMV/MG, bem como as diretrizes estabelecidas pela SEMAM e pela CAPBEA;
- XI – Executar os serviços conforme a demanda da Administração, mantendo disponibilidade para recebimento dos animais formalmente encaminhados;
- XII – Comunicar formalmente à Administração quaisquer impedimentos técnicos à execução dos serviços, preferencialmente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;
- XIII – Garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações relativas aos usuários, tutores e animais atendidos;
- XIV – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não havendo vínculo com a Administração Pública;
- XV – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações pactuadas, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Habilitação Jurídica e Fiscal:

8.2.1. Os Credenciados deverão apresentar os seguintes documentos no momento da inscrição, para fins de habilitação jurídica e fiscal, e deverão, durante toda a vigência do credenciamento, os profissionais deverão manter atualizadas as seguintes documentações:

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);





- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Contrato social ou estatuto social da empresa, com alterações, se houver, e, caso aplicável, documento que comprove a regularidade da empresa (registro na Junta Comercial ou órgão competente);
- d) Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei que comprove que a empresa está regular com seus tributos;
- e) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- g) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

8.3. Qualificação Técnica:

8.3.1. Os credenciados deverão apresentar, no momento da inscrição, os seguintes documentos para fins de comprovar qualificação técnica:

- a) Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do respectivo estado, acompanhada da certidão de regularidade funcional do estabelecimento junto ao referido Conselho;
- b) Apresentar Alvará de funcionamento emitido pela vigilância sanitária, de acordo com a legislação local;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV da jurisdição do médico veterinário responsável pelo estabelecimento;
- d) Dispor dos equipamentos necessários em condições adequadas de funcionamento para a realização da boa execução do serviço.

8.4. Qualificação Econômico-financeira:

8.4.1. Os credenciados deverão apresentar, no momento da inscrição, os seguintes documentos para fins de comprovar a qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.5. Declarações:

8.5.1. Para fins de credenciamento deverão ser preenchidas e assinadas as seguintes declarações no momento da inscrição:

- a) Declaração de não possuir pendências jurídicas, como falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da interessada, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da interessada, que aceita os valores estipulados na tabela de preços praticados pelo CONTRATANTE.
- d) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da interessada, que não emprega mão de obra infantil;
- e) Declaração do Responsável Técnico declarando conhecer o objeto e concordar com as condições e das peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos.

8.6. Da Vistoria:

8.6.1. Os interessados no credenciamento para prestação de serviços veterinários deverão apresentar toda a documentação exigida no ato do certame.

8.6.2. Após a entrega da documentação, será realizada visita técnica às unidades dos interessados, mediante agendamento prévio. Durante essa visita, a unidade receberá a inspeção da Vigilância Sanitária da SEMSA de Nova Lima, bem como da equipe medica veterinária do CAPBEA.

8.6.3. A avaliação dos interessados será realizada com base na documentação apresentada, conhecimento técnico, apresentação dos equipamentos e demais critérios pertinentes. Ao final da visita, será emitido o Relatório de Visita e Parecer Técnico.

8.6.4. O relatório e parecer técnico serão encaminhados pela SEMAM/CAPBEA à Subsecretaria de Licitações e Contratos, para a conclusão do processo de contratação. Caso o interessado seja considerado apto, o processo avançará para a formalização do contrato ou documento equivalente. Caso seja considerado não apto, o processo será encerrado e arquivado junto ao setor responsável.

8.7. Da Garantia dos materiais ou serviços:

8.7.1. Os serviços prestados pelas clínicas veterinárias credenciadas deverão obedecer aos padrões de qualidade, segurança e conformidade técnica estabelecidos pela SEMAM e pelo CAPBEA.



8.7.2. A clínica credenciada será responsável por assegurar a correta execução de todos os procedimentos veterinários, conforme protocolos estabelecidos e legislação vigente. Caso haja falha na prestação do serviço, a clínica deverá adotar medidas corretivas imediatas, sem ônus adicional para a Administração, garantindo a continuidade do atendimento.

8.7.3. A SEMAM/CAPBEA se reserva o direito de realizar inspeções periódicas e visitas técnicas para verificação do cumprimento dos serviços, sendo que eventuais irregularidades poderão resultar em sanções elencadas na lei 14.133.

8.7.4. A contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer vício, defeito ou incorreção na execução do objeto, conforme determinação do fiscal do contrato.

8.7.5. O credenciamento não transfere à Administração qualquer responsabilidade sobre atos ou omissões das clínicas, cabendo às mesmas manter todos os registros, protocolos e controles exigidos por lei, durante todo o período de prestação de serviços.

9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei e do Decreto Municipal nº 12.967/2023.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.3.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor: **Camila Mota Rodrigues, médica veterinária, CAPBEA, portadora da matrícula nº 18.918, telefone de contato: (31) 3180-5845, endereço eletrônico: capbea@pnl.mg.gov.br**

9.3.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Servidor: **Ederson lírio dos Santos, Coordenadoria de Atenção, Proteção e Bem-Estar dos Animais (CAPBEA), portador da matrícula nº 9479, telefone de contato: (31) 3180-5845, endereço eletrônico: ederson.santos@pnl.mg.gov.br**

9.4. Tanto o Fiscal, quanto o Gestor do contrato serão especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e os arts. 9º e 10 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, bem com deve ser colhida a ciência do servidor quanto ao mister.

9.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

nº 12.967/2023, a fim de se apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

9.6. Do Fiscal do Contrato:

9.6.1. Caberá ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

9.6.2. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.6.3. Ao Fiscal do Contrato caberá, além das atribuições previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, caberá, ainda:

9.6.3.1. Em se tratando de obras e serviços:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

9.6.3.2. Em se tratando de compras:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.7. Do Gestor do contrato:

- a) Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- b) Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- c) Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- d) Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- e) Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, emitidas pelo fiscal do contrato;
- f) Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços, remetendo imediatamente a sua decisão ao seu superior hierárquico;
- g) Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema de gestão, quando couber, para fins de integração com Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);





h) Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no sistema de gestão para fins de integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10. OBRIGAÇÃO DA CREDENCIADA

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Edital e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.6. Atender, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.



10.1.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

10.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.12. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

10.1.13. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

10.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.1.17. A contratada deve cumprir com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a privacidade e a proteção das informações pessoais dos usuários.

10.1.18. Prestar os serviços apenas mediante autorização do MUNICÍPIO;

10.1.19. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo corpo técnico do CAPBEA/SEMAM;

10.1.20. A prestação de serviços será executada conforme a demanda da SEMAM/CAPBEA, portanto, as clínicas/hospitais deverão estar disponíveis para recebimento dos animais.

10.1.21. Disponibilizar os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como o fornecimento medicamento essencial para a execução do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar do ser senciente;



10.1.22. O uso de medicamentos, anestésicos, analgésicos, insumos, materiais hospitalares e os aplicadores de microchips são de inteira responsabilidade do credenciado, incluindo o seu custo, visando obedecer a legislação pertinente.

10.1.23. A microchipagem (inclui microchip e aplicação) deverá ser obrigatoriamente realizada pela Credenciada, será fornecido pelas Clínicas/Hospitais, bem como sendo devido enviar à equipe do CAPBEA/SEMAM, os dados dos animais, tutores/protetores e numeração do microchip inserido no animal;

10.1.24. A Contratada realizará a avaliação pré-cirúrgica nos seres sencientes, podendo inabilitar a execução do procedimento, se houver uma condição que o médico veterinário responsável achar necessário a não execução.

10.1.25. É facultado ao médico veterinário responsável inabilitar a execução do procedimento cirúrgico em seres sencientes que não apresentarem boas condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou insucesso do procedimento, inclusive as doenças e fatores adjacentes que possam interferir nos procedimentos cirúrgicos. Assim, será postergado o procedimento cirúrgico após passar pelo crivo de avaliação para ser habilitado. O médico veterinário, responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/habilitação, em 03 (três) vias, manter 01 (uma) via na clínica credenciada, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar uma via para a Contratante

10.1.26. A contratada deverá receber e atender os animais em situação de urgência/emergência sem pré agendamento, desde que seja encaminhado pelo corpo responsável do CAPBEA/SEMAM;

10.1.27. Apresentar o CAPBEA/SEMAM para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornece demais informações acerca dos procedimentos realizados, que consta nos prontuários e outros documentos que sejam necessários;

10.1.28. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste instrumento e relatório constando: responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo MUNICÍPIO.

10.1.29. A contratada deverá estar ciente que todo o prontuário e relatórios, bem como os laudos poderão ser utilizados na instrução dos processos, a qual devem ser instaurados para eventual apuração de crime de maus tratos a animais;

10.1.30. Deverá fornecer laudos dos exames laboratoriais realizados nos animais para os responsáveis técnicos da equipe do CAPBEA/SEMAM, sobre atendimento concluído;

10.1.31. Utilização de material esterilizado para cada animal, para regular constituição do procedimento que seja necessário;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- 10.1.32.** As agulhas utilizadas para aplicação de medicamentos injetáveis, devem ser descartáveis de imediato, após o uso;
- 10.1.33.** Por ventura ocorrer o óbito do ser senciente, assim será responsável pela carcaça do animal, salvo se tutor/protetor se responsabilizará pela destinação do corpo sem vida do animal;
- 10.1.34.** Responsável pelo descarte dos resíduos advindos do procedimento cirúrgico;
- 10.1.35.** Permitir o acesso do corpo técnico do CAPBEA/SEMAM, às suas instalações, para fins de supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato.
- 10.1.36.** Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus Administração ou tutor/protetor;
- 10.1.37.** Responsável por qualquer dano temporário ou permanente, resultante de imperícia, imprudência e negligência;
- 10.1.38.** Fornecer mensalmente, relatório resumido onde conste os serviços prestados individualmente por animal, bem como laudos de atendimentos veterinários de forma individualizados, detalhando serviços prestados.
- 10.1.39.** Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável.
- 10.1.40.** Após a alta, em conjunto a Credenciada e a SEMAM/CAPBEA, providenciarão o relatório médico, e em contrapartida o tutor(a)/protetor(a)/responsável do animal, será devidamente comunicado pela equipe que compõe a CAPBEA e, em tempo de, no máximo, 48 horas, deverá providenciar a retirada do animal das dependências da Clínica prestadora de serviços, respeitando o direito fundamental do animal, em razão ao bem-estar e à saúde do ser. Destarte, caso o tutor(a)/protetor(a)/responsável abandone o animal na Clínica, a CAPBEA tomará as devidas medidas legais e cabíveis. Na oportunidade, insta destacar que caso haja descumprimento da obrigação de retirada do animal, após o prazo supra estipulado, os custos e demais despesas adicionais do tratamento e estadia, ficarão ao encargo do tutor(a)/protetor(a)/responsável do animal, sob pena de responsabilização nas esferas cível, criminal e administrativa.
- 10.1.41.** Os animais serão formalmente encaminhados pela equipe da SEMAM/CAPBEA. Entretanto, no caso de inviabilidade de atendimento ao ser senciente, o credenciado deverá informar a contratante os motivos que o impede da prestação de serviço. Comunicando ao MUNICÍPIO, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.



10.1.42. Preferencialmente todo animal deverá ser vermifugado e castrado, desde que haja autorização da equipe da SEMAM/ CAPBEA.

10.2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.2.1. Publicar no PNCP e no Diário Oficial do Município, conforme art. 216 da Lei Orgânica Municipal, o extrato do Contrato, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do contrato.

10.2.2. Publicar nos moldes do subitem 10.2.1 eventuais mudanças no Contrato.

10.2.3. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelo contratado.

10.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço para que seja corrigido.

10.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.2.7. Encaminhar a Ordem de Compra ou documento equivalente por e-mail ao Contratado.

10.2.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviços/fornecimento, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Edital e seus anexos.

10.2.9. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.2.10. Cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

10.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.13. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de sempre que necessário modificar o quantitativo dos procedimentos, considerando a necessidade, o período de vigência do credenciamento e/ou disponibilidade financeira;

10.2.14. Encaminhar, com a autorização da equipe do CAPBEA/SEMAM, os animais em situação de urgência/emergência para a realização de procedimentos.



10.2.15. Realizar e fiscalizar as visitas da equipe do CAPBEA/SEMAM, nas instalações da Clínica Veterinária e/ou Hospital Veterinário e do centro cirúrgico na qual serão realizados os procedimentos.

10.2.16. O município ficará isento de qualquer responsabilidade, que resulte em óbito, bem como qualquer dano Temporário ou permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, devendo a contratada estar ciente das responsabilidades pelo procedimento cirúrgico, incluindo suas intercorrências e suas possíveis consequências.

11. REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

11.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do Contrato poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

11.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), tendo como base a variação ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

11.6. Em relação ao reajuste contratual, caso haja necessidade de atualização dos valores durante a vigência do credenciamento, o procedimento deverá ser formalizado por meio de termo aditivo, devidamente instruído com planilhas de composição de custos, justificativas técnicas e fundamentação legal, observando o disposto no artigo 134 da Lei nº 14.133/21 e nas normas municipais correlatas. O reajuste deverá ser precedido de análise e autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e o cumprimento dos princípios da economicidade e da vantajosidade.

11.7. Em se tratando serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para



manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

- a) à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- b) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- c) A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da credenciada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- d) É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- e) A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- f) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- g) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- h) A repactuação será precedida de solicitação da credenciada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e art. 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 13.518/2023, quais sejam:

- I - Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à credenciada as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

12.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

12.4.2. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

12.4.3. Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.



12.4.4. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

12.4.5. O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

12.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

12.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.12. O não cumprimento das disposições do termo, do Edital e da Lei Federal nº 14.133/21 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

12.13. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

12.16. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal nº 14.133/21.

12.17. Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas nos anexos a este Edital.

13. DA RESCISÃO E DESCREDECIAMENTO

13.1. A inexecução total ou parcial dos serviços, além das penalidades previstas, poderá ensejar a rescisão do contrato.

13.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Credenciante, nos termos do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. A rescisão do Contrato Padrão de Prestação de Serviços implicará no descredenciamento.

13.12. Em caso de descredenciamento o proponente terá o direito ao contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

13.13. A Administração poderá promover o descredenciamento, a qualquer momento.

13.14. Os credenciados que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

13.15. O credenciado que deixar de cumprir às exigências do Regulamento previstas no Decreto Municipal nº 13.487/2023, no Edital de Credenciamento e seus anexos e no Contrato firmado com a Administração será descredenciado para a execução do objeto, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.16. O credenciado poderá, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, respeitando antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua notificação.

13.17. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções a que se refere o art. 12 do Decreto Municipal nº 13.487/2023.



13.18. Em caso de aplicação da penalidade de DESCREDENCIAMENTO, após o devido processo legal, observados o contraditório e a ampla defesa, não terá o CREDENCIADO qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for ficando resguardados os repasses dos valores relativos às operações já averbadas até a data em que tiverem início os efeitos da sanção.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O presente Edital de Credenciamento permanecerá permanentemente aberto a todos os interessados durante a vigência do edital, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, permitindo o ingresso de novos credenciados a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

15. DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

15.1. As partes se comprometem a proteger os dados pessoais utilizados neste contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais práticas norteadoras de segurança da informação, tratando estes como confidenciais e garantindo que serão utilizados somente para as finalidades aqui descritas.

15.2. As partes também se obrigam ao dever de confidencialidade dos dados pessoais constantes neste contrato enquanto perdurar o objeto deste e após o seu término, garantido que estes dados sejam acessados somente por pessoas autorizadas, que deverão ser abarcadas também pelos deveres estabelecidos nas cláusulas deste contrato, tal como os sucessores das partes.

15.3. O tratamento de dados pessoais do presente contrato ocorrerá em conformidade com as bases legais estabelecidas no art. 7º da Lei 13.709/18, para execução de contrato do qual fazem parte os titulares, para possível cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

15.4. O descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais, ensejará a rescisão do presente Contrato pela parte que foi prejudicada e a aplicação de multa, no valor de 5% em relação ao valor do Contrato, à parte que descumpriu, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes da violação dos deveres de sigilo e confidencialidade e das penalidades aplicáveis pela Lei 13.709/2018.

15.5. Para aplicação da rescisão contratual e multa citadas na cláusula anterior, o descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade devem ser cabalmente comprovados,





não podendo, em hipóteses alguma, se presumir tal conduta ou se pretender aplicar qualquer penalidade dela decorrente sem que exista prova nesse sentido.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas referentes ao presente credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 13.003.04.0122.0106.2141.130029, suficiente para a contabilização da despesa.

17. DAS IMPUGNAÇÕES

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data inicial de abertura do certame.

17.2. A impugnação deverá ser realizada de forma eletrônica, dirigida ao endereço de e-mail recurso.esclarecimento@pnl.mg.gov.br.

17.3. Após o envio da impugnação de forma eletrônica, conforme previsto no item acima, recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, pelo telefone (31) 3180-5816.

17.4. Caberá ao Agente de Contratação responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação apresentada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.6. A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

18. DOS RECURSOS

18.1. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º do artigo 8º do Decreto Municipal nº 13.487/2023.

18.2. As petições/razões de recurso devidamente fundamentadas serão recebidas por meio eletrônico, e deverão ser dirigidas ao seguinte endereço de e-mail: recurso.esclarecimento@pnl.mg.gov.br no horário das 8:00 às 16:30 horas e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar os autos à autoridade superior para decisão, devidamente informados.



18.3. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação, proferirá, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do artigo 8º do Decreto Municipal nº 13.487/2023.

18.4. O Agente de Contratação não se responsabilizará por recursos que não sejam entregues no endereço de e-mail e no horário de expediente da Prefeitura, nem daqueles enviados por meio eletrônico que não forem entregues.

19. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

19.1. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar o presente credenciamento, devendo anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2. No caso de desfazimento do processo editalício, é assegurada a prévia manifestação dos interessados.

20. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

20.1. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

20.2. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento por meio dos canais oficiais do município.

20.3. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, no Decreto Municipal nº 13.487/2023 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Constituem parte integral deste Edital:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- a) ANEXO I – Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação e fato superveniente (preenchimento obrigatório);
- b) ANEXO II – Declaração que não emprega menor (preenchimento obrigatório);
- c) ANEXO III – Termo de Adesão em concordância com os valores e obrigações pactuados (preenchimento obrigatório);
- d) ANEXO IV – Mapa de Risco;
- e) ANEXO V – Termo de Referência – TR;
- f) ANEXO VI – Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- g) ANEXO VII – Minuta de Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento.

21.2. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento serão prestados pelo Agente de Contratação, pelo E-mail: recurso.esclarecimento@pnl.mg.gov.br, Telefone: (31) 3180-5816

21.3. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Lima/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Gabriel Oliveira Coutinho Santos Soares





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES PAPEL TIMBRADO DA CREDENCIADA

Eu, (RAZÃO SOCIAL) _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº: _____, sediado(a) no endereço (ENDEREÇO COMPLETO) : _____ CEP: _____, declaro, sob as penas da lei, que cumpro, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento administrativo referenciado. Igualmente, declaro sob as penas da lei, em especial a Lei nº 14.133/21, **não ser empregado(a) ou ocupante de cargo na Administração Pública, bem como a Inexistência de Fato Superveniente de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, e não estar incurso(a) em nenhum dos impedimentos elencados no Edital de credenciamento referenciado. Finalizando, declaro que tenho pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao credenciamento em causa e minha plena concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento de Clínicas Médicas Veterinárias e seus anexos, e cumpro com todos os requisitos de habilitação.**

Local e Data

Atenciosamente,

FIRMA CREDENCIADO/CPF OU ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Prezados Senhores,

Eu, (RAZÃO SOCIAL) _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº: _____, sediado(a) no endereço (ENDEREÇO COMPLETO) : _____ CEP: _____, DECLARO, para os devidos fins de direito, que:

1. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
2. Não emprego menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
3. Nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, estou ciente de que a veracidade desta declaração poderá ser verificada a qualquer momento pelos órgãos competentes e que, em caso de constatação de irregularidades, estarei sujeito(a) às sanções previstas na legislação vigente.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

_____-_____/_____/_____
Local e Data

[FIRMA CREDENCIADO/CPF OU ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO III
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, eu (RAZÃO SOCIAL) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço: _____ CEP: _____, venho ADERIR ao Edital de Credenciamento nº 001/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem como objeto o Credenciamento para contratação de Clínicas Veterinárias Especializadas para a realização de atendimentos clínicos, exames, internações, procedimentos cirúrgicos, castração, controle e identificação de endemias, microchipagem, eutanásia, destino de carcaça, internação veterinária, transporte, visando animais errantes provenientes das ruas do Município de Nova Lima, considerados em situação de risco, de vulnerabilidade e maus tratos, bem como, de tutores/protetores comprovadamente de baixa renda, advindos do sistema de prontuário eletrônico da assistência social com perfil para programas sociais vinculados ao CADÚnico ou de outros benefícios que comprovem sua vulnerabilidade social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A Prefeitura Municipal de Nova Lima se propõe a pagar os valores abaixo discriminados de acordo com a Planilha Orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

ITEM	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ESPECIFICAÇÕES/OBRIGAÇÕES
INTERNAÇÃO VETERINÁRIA	2500	UN	120,00	300.000	A internação é utilizada para fazer o tratamento de pacientes de alta complexidade. Uma equipe exclusiva se reveza para fazer o atendimento em tempo integral ao animal, composto por enfermeiros, veterinários intensivistas e outros.
EXAMES DE LEISHMANIOSE (TR DPP) EXAME DE LEISHMANIOSE (ELISA)	25	UN.	113,3333	2.833,33	O diagnóstico laboratorial da leishmaniose visceral canina pode ser realizado em cães provenientes de área em investigação epidemiológica por técnicas sorológicas, denominadas teste rápido imunocromatográfico e ELISA.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EUTANÁSIA	80	UN	150,00	12.000	Eutanásia é o ato intencional de proporcionar ao animal uma morte indolor para aliviar o sofrimento causado por uma doença incurável ou dolorosa.
DESTINO DA CARÇAÇA	2000	UN	4,5	9.000	Destino da carcaça do animal ao local adequado, evitando-se assim o risco de contaminação do ambiente, por meio dos fluidos e das secreções excretados pelos cadáveres.
CONSULTA	350	UN	90,6667	31.733,35	Realização de anamnese, consulta clínica geral, associada a avaliação dos parâmetros clínicos do animal.
TESTE FIV/FELV - GATO	15	UN	100,00	1.500	Detecta anticorpos do vírus da imunodeficiência e antígenos do vírus da leucemia felina no sangue.
EXAME PRÉ-ANESTÉSICO	400	UN	66,00	26.400	Exame de sangue para avaliação das funções primordiais do organismo.
ULTRASOM	100	UN	186,6667	18.666,67	É um método diagnóstico que utiliza o eco gerado através de ondas ultrassônicas de alta frequência para visualizar, em tempo real, as estruturas internas do organismo.
PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS					
ITEM	QDE	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ESPECIFICAÇÕES/ OBRIGAÇÕES
Anestesia	60	UN	577,7733	34.666,40	Anestesia inalatória, utilizada para cirurgias mais complexas.
Sedação	50	UN	203,33	10.166,50	Sedação para procedimentos ambulatoriais.
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA					
ITEM	QDE	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ESPECIFICAÇÕES
Cesariana + OSH / Piometra	5	UN	966,6667	4.833,33	Realização do procedimento cirúrgico da retirada dos filhotes manualmente por incisões em linha alba, uterina e a exérese de todo o trato reprodutor superior (útero e ovários).
CIRURGIAS ORTOPÉDICAS					
Amputação de Membro	10	UN	733,33	7.333,30	Procedimento de retirada de um membro pélvico ou torácico. Este que já perdeu a função, sendo por traumas, neoliasias ou disfunções articulares graves.
Fratura simples com placa	30	UN	1.650	49.500	Cirurgia de correção de partes ósseas quebradas em decorrência de um possível trauma.
MEDICAÇÕES					
IMIZOL	50	UN	96,66	4.833	
PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES					
Ectoparasiticida	70	UN	156,66	10.966,20	
Vermifugação	100	UN	58,33	5.833	
Quimioterapia com Vincristina	100	UN	173,33	17.333	
PROCEDIMENTOS					
Limpeza de míase	100	UN	110,00	11.000	
Sutura	5	UN	213,3333	1.066,67	
TRANSFUSÃO					
Transfusão de sangue	5	UN	490,00	2.450	



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Coleta de bolsa de sangue	5	UN	183,3300	916,65	
CENTRO DIAGNÓSTICO					
Raio X – 2 posições	150	UN	275,5533	41.333	
Teste Rápido Alere Parvovirose ou cinomose	25	UN	108,3300	2.708,25	
VALOR TOTAL					R\$ 607.072,65

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato que será firmado entre as partes será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação específica, observado o período de vigência do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VISTORIA

Os interessados no credenciamento para prestação de serviços veterinários deverão apresentar toda a documentação exigida no ato do certame.

Após a entrega da documentação, será realizada visita técnica às unidades dos interessados, mediante agendamento prévio. Durante essa visita, a unidade receberá a inspeção da Vigilância Sanitária da SEMSA de Nova Lima, bem como da equipe medica veterinária do CAPBEA.

A avaliação dos interessados será realizada com base na documentação apresentada, conhecimento técnico, apresentação dos equipamentos e demais critérios pertinentes. Ao final da visita, será emitido o Relatório de Visita e Parecer Técnico.

O relatório e parecer técnico serão encaminhados pela SEMAM/CAPBEA à Subsecretaria de Licitações e Contratos, para a conclusão do processo de contratação. Caso o interessado seja considerado apto, o processo avançará para a formalização do contrato ou documento equivalente. Caso seja considerado não apto, o processo será encerrado e arquivado junto ao setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

Os serviços prestados pelas clínicas veterinárias credenciadas deverão obedecer aos padrões de qualidade, segurança e conformidade técnica estabelecidos pela SEMAM e pelo CAPBEA.

A clínica credenciada será responsável por assegurar a correta execução de todos os procedimentos veterinários, conforme protocolos estabelecidos e legislação vigente. Caso haja falha na prestação do serviço, a clínica deverá adotar medidas corretivas imediatas, sem ônus adicional para a Administração, garantindo a continuidade do atendimento.

A SEMAM/CAPBEA se reserva o direito de realizar inspeções periódicas e visitas técnicas para verificação do cumprimento dos serviços, sendo que eventuais irregularidades poderão resultar em sanções elencadas na lei 14.133.

A contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer vício, defeito ou incorreção na execução do objeto, conforme determinação do fiscal do contrato.

O credenciamento não transfere à Administração qualquer responsabilidade sobre atos ou omissões das clínicas, cabendo às mesmas manter todos os registros, protocolos e controles exigidos por lei, durante todo o período de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Atender, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.



Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

A contratada deve cumprir com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a privacidade e a proteção das informações pessoais dos usuários.

Prestar os serviços apenas mediante autorização do MUNICÍPIO;

Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo corpo técnico do CAPBEA/SEMAM;

A prestação de serviços será executada conforme a demanda da SEMAM/CAPBEA, portanto, as clínicas/hospitais deverão estar disponíveis para recebimento dos animais.

Disponibilizar os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como o fornecimento medicamento essencial para a execução do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar do ser senciente;

O uso de medicamentos, anestésicos, analgésicos, insumos, materiais hospitalares e os aplicadores de microchips são de inteira responsabilidade do credenciado, incluindo o seu custo, visando obedecer a legislação pertinente.

A microchipagem (inclui microchip e aplicação) deverá ser obrigatoriamente realizada pela Credenciada, será fornecido pelas Clínicas/Hospitais, bem como sendo devido enviar à equipe



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

do CAPBEA/SEMAM, os dados dos animais, tutores/protetores e numeração do microchip inserido no animal;

A Contratada realizará a avaliação pré-cirúrgica nos seres sencientes, podendo inabilitar a execução do procedimento, se houver uma condição que o médico veterinário responsável achar necessário a não execução.

É facultado ao médico veterinário responsável inabilitar a execução do procedimento cirúrgico em seres sencientes que não apresentarem boas condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou insucesso do procedimento, inclusive as doenças e fatores adjacentes que possam interferir nos procedimentos cirúrgicos. Assim, será postergado o procedimento cirúrgico após passar pelo crivo de avaliação para ser habilitado. O médico veterinário, responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/habilitação, em 03 (três) vias, manter 01 (uma) via na clínica credenciada, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar uma via para a Contratante

A contratada deverá receber e atender os animais em situação de urgência/emergência sem pré agendamento, desde que seja encaminhado pelo corpo responsável do CAPBEA/SEMAM;

Apresentar o CAPBEA/SEMAM para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornece demais informações acerca dos procedimentos realizados, que consta nos prontuários e outros documentos que sejam necessários;

Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste instrumento e relatório constando: responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo MUNICÍPIO.

A contratada deverá estar ciente que todo o prontuário e relatórios, bem como os laudos poderão ser utilizados na instrução dos processos, a qual devem ser instaurados para eventual apuração de crime de maus tratos a animais;

Deverá fornecer laudos dos exames laboratoriais realizados nos animais para os responsáveis técnicos da equipe do CAPBEA/SEMAM, sobre atendimento concluído;

Utilização de material esterilizado para cada animal, para regular constituição do procedimento que seja necessário;

As agulhas utilizadas para aplicação de medicamentos injetáveis, devem ser descartáveis de imediato, após o uso;

Por ventura ocorrer o óbito do ser senciente, assim será responsável pela carcaça do animal, salvo se tutor/protetor se responsabilizará pela destinação do corpo sem vida do animal;

Responsável pelo descarte dos resíduos advindos do procedimento cirúrgico;

Permitir o acesso do corpo técnico do CAPBEA/SEMAM, às suas instalações, para fins de supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus Administração ou tutor/protetor;

Responsável por qualquer dano temporário ou permanente, resultante de imperícia, imprudência e negligência;

Fornecer mensalmente, relatório resumido onde conste os serviços prestados individualmente por animal, bem como laudos de atendimentos veterinários de forma individualizados, detalhando serviços prestados.

Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável.

Após a alta, em conjunto a Credenciada e a SEMAM/CAPBEA, providenciarão o relatório médico, e em contrapartida o tutor(a)/protetor(a)/responsável do animal, será devidamente comunicado pela equipe que compõe a CAPBEA e, em tempo de, no máximo, 48 horas, deverá providenciar a retirada do animal das dependências da Clínica prestadora de serviços, respeitando o direito fundamental do animal, em razão ao bem-estar e à saúde do ser. Destarte, caso o tutor(a)/protetor(a)/responsável abandone o animal na Clínica, a CAPBEA tomará as devidas medidas legais e cabíveis. Na oportunidade, insta destacar que caso haja descumprimento da obrigação de retirada do animal, após o prazo supra estipulado, os custos e demais despesas adicionais do tratamento e estadia, ficarão ao encargo do tutor(a)/protetor(a)/responsável do animal, sob pena de responsabilização nas esferas cível, criminal e administrativa.

Os animais serão formalmente encaminhados pela equipe da SEMAM/CAPBEA. Entretanto, no caso de inviabilidade de atendimento ao ser senciente, o credenciado deverá informar a contratante os motivos que o impede da prestação de serviço. Comunicando ao MUNICÍPIO, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

Preferencialmente todo animal deverá ser vermifugado e castrado, desde que haja autorização da equipe da SEMAM/ CAPBEA.

DECLARO ESTAR CIENTE E DE PLENO ACORDO COM TODAS AS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO DE ADESÃO E NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.

_____/_____/_____
Local e Data

Assinatura do(a) Credenciado(a)

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

MAPA DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A teor do disposto no artigo 18, inciso X, a atividade de análise de riscos é um importante instrumento da fase de planejamento, e deverá subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência/Projeto Básico.

Durante esta fase de gerenciamento de riscos, promove-se o levantamento de potenciais eventos (futuros e incertos), que poderão ocasionar impactos sobre os objetos da contratação.

FASE DE ANÁLISE	
	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

Assinalar com o "x" qual fase está sendo avaliado o risco

RISCO 1						
Contratação de clínicas veterinárias sem capacidade técnica, estrutural ou operacional adequada para atender às demandas do Município.						
Probabilidade		Baixo	x	Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	x	Alto
Dano/Consequência						
1. Atendimento inadequado ou insuficiente aos animais sob responsabilidade do Município.						
2. Comprometimento do bem-estar animal e possível agravamento do estado de saúde dos animais atendidos.						
Ação Preventiva			Responsável			
1. Definir critérios técnicos claros de habilitação, incluindo comprovação de estrutura, equipamentos e profissionais habilitados.			Secretaria Requisitante			
2. Exigir documentação comprobatória de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e experiência na prestação de serviços similares.			Secretaria Requisitante			
Ação de Contingência			Responsável			
1. Aplicar sanções contratuais em caso de descumprimento das obrigações ou prestação inadequada dos serviços rendimento"			Secretaria Requisitante			
2. Convocar outro fornecedor habilitado ou realizar nova contratação para garantir a continuidade dos atendimentos.			Secretaria Requisitante			

RISCO 2						
Interrupção ou atraso na prestação dos serviços veterinários por parte da clínica contratada.						
Probabilidade	x	Baixo		Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	x	Alto



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Dano/Consequência	
1. Prejuízo ao atendimento emergencial e tratamento dos animais sob responsabilidade do Município	
2. Risco à saúde e ao bem-estar dos animais, além de repercussões negativas para a administração pública.	
Ação Preventiva	Responsável
1. Estabelecer no contrato prazos, níveis mínimos de atendimento e penalidades por descumprimento	Secretaria Requisitante
2. Designar fiscal de contrato para acompanhamento contínuo da execução dos serviços.	Secretaria Requisitante
Ação de Contingência	Responsável
1. Acionar outra clínica credenciada ou contratada para atendimento emergencial.	Secretaria Requisitante
2. Aplicar penalidades contratuais e, se necessário, rescindir o contrato e convocar outro fornecedor	Secretaria Requisitante

RISCO 3						
Falha ou insuficiência na fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços médico-veterinários contratados.						
Probabilidade		Baixo	X	Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	X	Alto
Dano/Consequência						
1. Prestação de serviços em desconformidade com as exigências contratuais e técnicas estabelecidas.						
2. Possibilidade de pagamentos por serviços executados de forma inadequada ou não realizados, gerando prejuízo à Administração Pública.						
Ação Preventiva			Responsável			
1. Designar formalmente fiscal e gestor de contrato para a regular constituição do feito			Secretaria Requisitante			
2. Estabelecer mecanismos de controle e registro dos atendimentos realizados, com relatórios periódicos de execução.						
Ação de Contingência			Responsável			
1. Estabelecer mecanismos de controle e registro dos atendimentos realizados, com relatórios periódicos de execução.			Secretaria Requisitante			
2. Aplicar as penalidades previstas no contrato e, se necessário, promover a rescisão contratual. Secretaria Requisitante /			Secretaria Requisitante			

Nova Lima, 17 de março de 2026

Livia Almeida

Lívia Ferreira Almeida,
Médica Veterinária

Gabriel Oliveira Coutinho S. Soares

Secretário Municipal de Meio Ambiente



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO;

1.1- Objeto:

O presente credenciamento busca contratação de clínicas veterinárias especializadas para a realização de atendimentos clínicos, exames, internações, procedimentos cirúrgicos, castração, controle e identificação de endemias, microchipagem, eutanásia, destino de carcaça, internação veterinária, transporte, visando animais errantes provenientes das ruas do Município de Nova Lima, considerados em situação de risco, de vulnerabilidade e maus tratos, bem como, de tutores/protetores comprovadamente de baixa renda, advindos do sistema de prontuário eletrônico da assistência social com perfil para programas sociais vinculados ao CADÚnico ou de outros benefícios que comprovem sua vulnerabilidade social.

1.2- Natureza:

1.2.1 Condição de Serviço/Bem comum, conforme Decreto Municipal nº 12.968/2023: O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum.

1.2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.968, de 19 de janeiro de 2023.

1.3- Quantitativos:

A execução dos serviços será realizada por clínicas e/ou hospitais veterinários devidamente credenciados, em conformidade com as condições, critérios e exigências estabelecidos no respectivo processo de credenciamento, o qual permanecerá vigente durante o prazo de validade do instrumento, admitida a prorrogação nos termos da legislação aplicável.

O presente Termo de Referência estabelece a estimativa dos quantitativos de procedimentos a serem potencialmente executados ao longo da vigência do credenciamento, os quais foram definidos a partir de criteriosa análise técnica das demandas identificadas pela Administração.

Tal estimativa observa o perfil dos atendimentos realizados, a frequência das solicitações e a necessidade de assegurar a continuidade, eficiência, qualidade e tempestividade dos serviços médico-veterinários disponibilizados à população.

A definição dos quantitativos estimados atende ao disposto nos arts. 6º, inciso XXIII, e 18, ambos da Lei nº 14.133/2021, que impõem à Administração o dever de planejamento prévio e de adequada caracterização do objeto, sendo os quantitativos fixados com base em critérios objetivos, notadamente:



- levantamento da demanda efetivamente registrada no exercício de 2025;
- histórico consolidado de procedimentos realizados em períodos anteriores;
- análise da capacidade operacional da rede de clínicas e hospitais veterinários passíveis de credenciamento;
- projeção de atendimentos compatível com a manutenção e eventual ampliação do atendimento público, observados os princípios da eficiência, economicidade e do adequado planejamento administrativo.

Ressalta-se que, em consonância com a natureza jurídica do credenciamento, os quantitativos apresentados possuem caráter meramente estimativo, não configurando obrigação de consumo mínimo ou máximo por parte da Administração, nem gerando direito subjetivo à execução integral dos valores estimados pelos credenciados. Os quantitativos destinam-se exclusivamente a subsidiar o planejamento administrativo.

Dessa forma, os quantitativos indicados no quadro abaixo refletem, de maneira técnica, objetiva e proporcional, a demanda prevista para o período de vigência do credenciamento, em estrita observância aos princípios da legalidade, planejamento, razoabilidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, que regem a atuação da Administração Pública.

Procedimentos	Quantitativo Total
Castração	124
Internação Veterinária	13193
Exames de Leishmaniose (TR DPP) Exames de Leishmaniose (ELISA)	26
Eutanásia	27
Microchipagem	129
Destino da Carcaça	77
Consulta	618
Teste FIV/FELV - Gato	26
Exame Pré-Anestésico	447
Ultrassom	82
Eletro Cardiograma (cães, gatos, acima de 06 anos)	16
Hospedagem	12028
Anestesia	72
Sedação	43
Cesarina + OSH	5
Mastectomia Radical Unilateral	7
Mastectomia em Bloco	0
Mastectomia Simples	0
Nodulesctomia Mamária	3
Ovário Remanescente / Piometra Coto	2
Orquiectomia Criptorquida (Abdominal)	0
Redução Prolapso Uterino	0
Redução Prolapso Vaginal (Aberta)	0



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Hérnia / Ruptura D	0
Hérnia Escrotal Unilateral	0
Hérnia Inguinal Bilateral	0
Hérnia Inguinal Unilateral	0
Hérnia Perineal Unilateral	0
Hérnia Perineal Bilateral	0
Hérnia Umbilical	0
Protusão da Glândula Nictitante (Sepultamento) Cherry - Eye	0
Protusão da Glândula Nictitante (Excisão) Cherry - Eye	0
Entrópio (Superior e Inferior)	0
Enucleação	0
Protusão do Globo Ocular (Reposição)	0
Flap Conjuntival (Cada Olho)	0
Abalação Completa do Conduto Auditivo Unilateral	1
Otohematoma Unilateral	0
Correção de Atresia Anal	0
Cocorreção de Atresia Anal com Fístula Reto - Vaginal	0
Correção de Fenda Palatina Completa	0
Enterectomia	0
Enterectomia (Múltiplas)	0
Enterectomia (Unidade)	1
Esplenectomia	1
Faringostomia (Sonda Esofagástrica)	0
Implantação Sonda Gástrica	0
Intussuscepção Intestinal	1
Amputação de Membro	7
Fratura Simples com pino sem placa	0
Fratura Simples com placa	13
Fratura complexa	4
Caudectomia Patológica	2
Anastomose Uretral	0
Cistectomia Parcial	0
Cistotomia	2
Nefrectomia Parcial	0
Nefrotomia Unilateral	0
Uretrotomia	1
Profilaxia oral + Anestesia + PPA II	9
Cerenia ML	0



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Imizol	17
Banho e tosa	3
Ectoparasiticida	36
Vermifugação	109
Quimioterapia com Vincristina	48
Abdominocentese	0
Aferição de Glicemia	6
Biopsia Simples de Pele	4
Cistocentese	0
Consulta com especialista	2
Correção de Ferida Cirúrgica (até 10 cm)	1
Correção de Ferida Cirúrgica (acima 10 cm)	2
Desobstrução Uretral	0
Drenagem de Abscesso Externo	0
Enema	0
Lavagem gástrica	0
Lavagem Vesical	0
Limpeza de ferida com curativo	1
Limpeza de ferida com debridação e curativo	1
Limpeza de miíase	31
Oxigenioterapia (12 horas)	0
Punção de Linfonodo	0
Punção de Medula Óssea	0
Sutura Pequena (até 10 cm)	5
Sutura média (até 10 cm a 15cm)	0
Sutura grande (acima de 15 cm)	0
Toracocentese	0
Transusão de Sangue	3
Coleta de Bolsa de Sangue	3
Punção Guiada Por Ultrassom	0
Raio x - (2 posições)	72
Teste rápido Alere Parvovirose AG	7
Teste rápido Alere Cinomose AG	12
Pesquisa de Hematozoários	0
Tipagem Sanguínea de Cães (UR)	0
Tipagem Sanguínea de Gatos (UR)	0
Bilirrubina total e frações	0
Gama GT	0
Glicose – Glicemia	0
Triglicerídeos	0
Colesterol Total e Frações	0
TGO/ AST (Aspartato Aminotransferase)	0



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Babesia canis - Sorologia IgM	0
Bordetella bronchiseptica - Tosse dos canis	0
Coronavirus Felino - PIF (Peritonite Infecciosa Felina)	0
Ehrlichia + Anaplasma	2
Giárdia	0
Panleucopenia Felina (Parvovírus Felino)	0
Pesquisa de Mycoplasma spp	0
Leishmania infantum (chagasi) - Real Time PCR Quantitativo	0
Toxoplasmose Felina	0
Neospora caninum	0
Cultura para Fungos com Antifungigrama	0
Pesquisa Direta para Sarna e Fungos Filamentosos	0
Painel Diagnóstico Infecção Urinária (Urocultura com Antibiograma + Urina Rotina + Gram de Gota) ***	1
Relação Proteína - Creatinina Urinária	0
Parasitológico de Fezes (Pet e Mamíferos)	0
T3 Total (RIE - Radioimunoensaio)	0
T4 Livre (RIE - Radioimunoensaio)	0
TSH - Hormônio Estimulante da Tireoide (CLIA - Quimioluminescencia)	0
ACTH - Hormônio Adrenocorticotrófico (CLIA - Quimioluminescencia)	0
Paratormônio - PTH	0
Adenovírus Canino 1 - Hepatite Canina - Real Time PCR Qualitativo	0
Histopatológico - uma amostra	8
Histopatológico cadeia mamária (unilateral)	0
Histopatológico cadeia mamária (bilateral)	0
Citologia (um local)	11
Citologia (Pesquisa de Sporothrix sp.)	0
Citologia de ouvido (direito e esquerdo)	0
Necropsia até 10 kg	0
Necropsia acima de 10 kg	0

1.4- Exclusividade ME – Micro Empresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte:



Não se aplica. Nos termos do art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, os benefícios e o tratamento diferenciado destinados às microempresas e às empresas de pequeno porte não incidem nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

No caso em apreço, a contratação ocorre por **inexigibilidade de licitação**, na modalidade de **credenciamento**, conforme previsto no **art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, razão pela qual não se aplica o regime diferenciado previsto na referida Lei Complementar.

Benefício ME – Micro Empresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte

Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006) Não se aplica, pois o credenciamento não é um processo competitivo em que se define um vencedor único, ao contrário, ele permite que todos os fornecedores que atendam aos requisitos sejam habilitados para prestar o serviço.

1.5. Serviço e Fornecimento contínuo:

Trata-se de serviço de natureza contínua, nos termos do artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, cuja continuidade se justifica pela necessidade permanente e ininterrupta da Administração Pública em garantir a prestação de serviços médico-veterinários essenciais.

O credenciamento de clínicas veterinárias é indispensável à execução das políticas públicas de atenção, proteção e bem-estar animal, bem como ao atendimento das demandas relacionadas à saúde pública, ao controle de zoonoses e à proteção ambiental, exigindo a disponibilidade regular e contínua de suporte técnico especializado para o adequado cumprimento das atribuições legais do Município.

1.6. Regime de execução

1.6.1- O REGIME DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO SERÁ:

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, adotado na forma indireta, tendo em vista que os serviços médico-veterinários serão prestados por clínicas e hospitais devidamente credenciados, sem vínculo empregatício com a Administração Pública, conforme a demanda e a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM) ou órgão competente.

A remuneração dar-se-á com base nos serviços efetivamente executados e previamente autorizados pela Administração, considerando os valores unitários estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato, o que assegura maior controle sobre os gastos públicos, bem como a adequada correlação entre custo e benefício.

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, gradual e sob demanda, de acordo com as necessidades identificadas pela Administração, observada a disponibilidade e a adesão dos credenciados, bem como os critérios de distribuição previamente definidos. Tal sistemática confere maior flexibilidade operacional, permitindo a ampliação da rede de atendimento e a prestação eficiente dos serviços, sem a necessidade de mobilização permanente de estrutura própria do Município.

O modelo adotado mostra-se adequado à natureza do objeto, pois possibilita maior economicidade, eficiência e celeridade na prestação dos serviços, além de garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública.

1.7. Contato do responsável:

Lívia Ferreira Almeida, matr. 18916
Setor: CAPBEA
Médica Veterinária
Tel.: (31)3180-5845
e-mail: capbea@pnl.mg.gov.br

1.8. Parcelamento do objeto:

Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

(art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

No presente caso, por se tratar de credenciamento de clínicas veterinárias especializadas para a prestação de serviços por demanda, não se aplica o conceito de parcelamento da contratação previsto na Lei nº 14.133/2021. Isso porque o credenciamento não envolve competição ou disputa entre fornecedores, mas sim a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos pela Administração.

Embora o objeto possa ser, em tese, divisível por tipo de procedimento veterinário (atendimentos clínicos, exames, internações, procedimentos cirúrgicos, castração, entre outros), a execução dos serviços ocorre de forma individualizada, conforme a necessidade específica de cada animal.

Nessas condições, o fracionamento do objeto por itens ou lotes **não se mostra tecnicamente adequado nem economicamente vantajoso**, podendo, inclusive, comprometer a eficiência, a continuidade e a integralidade do atendimento veterinário prestado.

Dessa forma, considerando a natureza da contratação, o modelo de credenciamento e a execução dos serviços sob demanda, conclui-se pela **inviabilidade do parcelamento**, nos termos do art. 47, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, o não parcelamento do objeto é tecnicamente justificado e juridicamente adequado ao modelo de execução adotado, garantindo a observância dos princípios da eficiência, impessoalidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021

2- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração e concordância das partes, observados os limites legais e as disposições contratuais aplicáveis.



O procedimento de credenciamento permanecerá permanentemente aberto a todos os interessados durante a vigência do edital, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, permitindo o ingresso de novos credenciados a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3-FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna, assegurar a dignidade dos animais e garantir o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Tal dever é reforçado pela Lei Estadual nº 22.231/2016, que reconhece os animais como seres sencientes e sujeitos de tutela jurídica.

Nesse contexto, compete ao Município assegurar políticas públicas efetivas voltadas à proteção, atenção e bem-estar animal, especialmente no que se refere à promoção da saúde animal e à prevenção de agravos que impactam diretamente a saúde pública e o meio ambiente.

1. Problema Verificado

O Município de Nova Lima enfrenta crescimento contínuo da demanda por atendimentos médico-veterinários destinados a animais em situação de vulnerabilidade, notadamente cães e gatos pertencentes a famílias de baixa renda, animais errantes e aqueles sob tutela de cuidadores voluntários.

Entretanto, a capacidade de atendimento municipal mostra-se insuficiente diante da demanda existente, em razão de:

- inexistência de profissionais habilitados em número adequado no quadro permanente de servidores;
- ausência de previsão de cargos específicos para atividades médico-veterinárias no plano de cargos e carreiras do Município;
- inexistência de estrutura física municipal licenciada e adequada para a realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos, conforme exigências do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais – CRMV/MG e demais órgãos competentes.

Tal cenário compromete a continuidade e a efetividade da política pública municipal de proteção animal.

2. Solução Identificada

Como solução técnica e administrativa adequada, identifica-se a necessidade de **contratação de empresas especializadas em serviços médico-veterinários**, mediante **credenciamento**, possibilitando a ampliação da rede de atendimento, a descentralização dos serviços e o atendimento contínuo das demandas apresentadas.

3. Público-Alvo

A presente contratação destina-se a atender:

2- 3.1 Público externo:

- famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, encaminhados e/ou cadastrados pela assistência social do Município, devidamente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que possuam cães e gatos;
- animais errantes ou em situação de abandono;
- animais sob tutela de cuidadores ou tutores voluntários amparados pela política pública municipal de proteção animal.

4. Justificativa da Necessidade da Contratação

A contratação justifica-se pela obrigação constitucional e legal do Município de assegurar a proteção, a saúde e o bem-estar animal, bem como pela necessidade de garantir a continuidade e a ampliação da política pública municipal de atenção e proteção animal.

Ressalta-se, ainda:

- a insuficiência de recursos humanos especializados no quadro municipal;
- a inexistência de estrutura física própria adequada para a execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;
- a incapacidade financeira de parcela significativa do público atendido para custear os serviços;
- a necessidade de atuação eficiente e imediata do Poder Público para evitar o agravamento de situações de sofrimento animal e riscos à saúde pública.

5. Finalidade da Contratação (Interesse Público)

A contratação tem por finalidade atender ao interesse público, possibilitando:

- a ampliação do acesso a serviços médico-veterinários essenciais, tais como consultas, exames, internações e procedimentos cirúrgicos;
- a redução do sofrimento animal e da mortalidade evitável;
- o controle de zoonoses e a mitigação de riscos à saúde pública;
- o fortalecimento da política pública municipal de proteção e bem-estar animal;
- a aplicação eficiente, responsável e transparente dos recursos públicos.

6. Resultados Esperados

Com a contratação, espera-se:

- aumento da capacidade de atendimento médico-veterinário no Município;
- melhoria das condições de saúde e bem-estar animal;
- redução da demanda reprimida por atendimentos especializados;
- fortalecimento da política pública municipal, com resultados mensuráveis e impacto social positivo;
- maior eficiência na utilização dos recursos públicos empregados.

Diante do exposto, resta devidamente caracterizada a necessidade, a pertinência e a relevância da contratação de empresas especializadas, por meio de inexigibilidade de licitação, na modalidade de credenciamento, para a prestação dos serviços médico-veterinários descritos neste Termo de Referência, configurando medida indispensável à plena satisfação do interesse público e à efetividade da política municipal de proteção e bem-estar animal.



Ressalte-se que o Contratante não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais legalmente habilitados em número suficiente para a prestação de serviços clínicos voltados a animais de pequeno, médio e grande porte, o que compromete a adequada cobertura da demanda existente. Ademais, inexistente previsão específica no plano de cargos e salários do Município para o exercício dessas atribuições, circunstância que inviabiliza a execução direta dos serviços pela Administração Pública.

Nesse contexto, evidencia-se a inviabilidade de competição, nos termos da legislação vigente, bem como a necessidade de adoção do credenciamento como instrumento apto a assegurar a ampla participação de interessados e a adequada prestação dos serviços, em consonância com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Considerando a solução mais vantajosa sob os aspectos econômico, técnico e administrativo, bem como a necessidade de atendimento contínuo às demandas da política pública de proteção e bem-estar animal no Município de Nova Lima, justifica-se a adoção do credenciamento por meio de Chamamento Público, destinado à contratação de clínicas e/ou hospitais médico-veterinários especializados.

No presente caso, a opção pela inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74 da Lei nº 14.133, decorre da inviabilidade de competição, uma vez que a Administração não busca selecionar apenas um prestador de serviços, mas permitir a participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, mediante adesão aos preços e requisitos previamente definidos.

Os valores estimados para a contratação foram estabelecidos com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e em pesquisa de mercado, demonstrando compatibilidade com os preços praticados no setor, sem ultrapassá-los. Tal metodologia assegura o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, bem como a vantajosidade para a Administração Pública, ampliando simultaneamente a capacidade de atendimento da política municipal de proteção e bem-estar animal.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com o setor integrado CAPBEA, promoverá o credenciamento de clínicas e hospitais veterinários interessados, fixando previamente os valores a serem pagos pelos serviços. Essa definição prévia de preços reforça a inviabilidade de competição, pois não haverá disputa entre propostas, mas sim a adesão às condições estabelecidas pela Administração.

Sob o aspecto econômico, a contratação por meio de rede credenciada apresenta-se mais eficiente e menos onerosa do que a implantação de estrutura própria pelo Município, que exigiria elevados investimentos em infraestrutura física, aquisição de equipamentos médico-hospitalares veterinários, contratação de profissionais especializados e manutenção permanente das atividades. Assim, o credenciamento permite maior racionalização dos recursos públicos, garantindo a continuidade e a ampliação dos atendimentos.

Do ponto de vista técnico-operacional, a utilização de clínicas e hospitais credenciados proporciona maior capilaridade, flexibilidade e agilidade no atendimento, além de permitir

acesso a instalações adequadas, tecnologias atualizadas e equipes multidisciplinares especializadas, favorecendo a adequada execução dos serviços.

No que se refere ao ciclo de vida da contratação, a solução contempla todas as etapas da prestação dos serviços veterinários, incluindo:

- atendimento clínico inicial e avaliação médica;
- realização de exames diagnósticos;
- procedimentos cirúrgicos e castrações;
- internações e tratamentos clínicos;
- acompanhamento pós-operatório;
- manejo de eventuais intercorrências;
- microchipagem e identificação animal;
- eutanásia humanitária, quando tecnicamente indicada;
- destinação ambientalmente adequada de carcaças.

Durante toda a execução contratual, os prestadores credenciados deverão observar rigorosamente os padrões técnicos, sanitários e de biossegurança, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização profissional e sanitária competentes.

A contratação também considera aspectos de sustentabilidade, especialmente quanto ao uso racional de insumos, à redução de desperdícios e ao correto gerenciamento e descarte de resíduos de serviços de saúde veterinária, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

Os prestadores credenciados deverão assegurar responsabilidade técnica e assistência profissional durante todo o período de atendimento, incluindo reavaliações clínicas, acompanhamento pós-operatório e intervenções necessárias à recuperação do animal, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem ônus adicional ao Município quando decorrentes do procedimento inicialmente realizado.

Por fim, todas as especificações e exigências técnicas previstas no edital de credenciamento e neste Termo de Referência estarão estritamente vinculadas à natureza do objeto, evitando-se a inclusão de condições impertinentes ou restritivas. As regras estabelecidas observarão critérios objetivos, proporcionais e auditáveis, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, assegurando a efetividade da política pública de proteção e bem-estar animal no Município de Nova Lima.

5-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A seleção dos fornecedores dar-se-á por meio de **credenciamento**, fundamentado na **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, inciso I, e parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como em consonância com o art. 28, inciso I, do Decreto Municipal nº 13.487, de 26 de julho de 2023.

Adotar-se-á o critério de **contratação paralela e não excludente**, com vistas à formação de rede de prestadores aptos à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, possibilitando a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração, observados os princípios da isonomia, da eficiência e da economicidade.



O objeto consiste na contratação de clínicas e/ou hospitais veterinários especializados para a prestação de serviços médico-veterinários, compreendendo atendimentos clínicos, exames laboratoriais, internações, procedimentos cirúrgicos, castrações, controle e identificação de zoonoses e endemias, microchipagem, eutanásia, destinação de carcaças, transporte de animais e demais procedimentos correlatos.

Os serviços destinam-se ao atendimento de animais errantes oriundos das vias públicas do Município de Nova Lima, em situação de risco, vulnerabilidade ou maus-tratos, bem como de animais pertencentes a tutores, guardiões ou protetores independentes comprovadamente de baixa renda, devidamente cadastrados em programas sociais, inclusive no Cadastro Único (CadÚnico) ou instrumentos equivalentes da assistência social municipal.

Adicionalmente, a execução contratual deverá observar, no que couber, as normas sanitárias vigentes, as diretrizes dos Conselhos Profissionais, bem como a legislação ambiental e de proteção e bem-estar animal aplicável.

5.1.1 Requisitos técnicos e operacionais

Para fins de habilitação e execução contratual, as credenciadas deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos, considerados essenciais para a adequada prestação dos serviços:

I – Comprovar registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV/MG), mediante apresentação de Certidão de Regularidade do estabelecimento e do responsável técnico;

II – Possuir instalações físicas compatíveis com a natureza e complexidade dos serviços, devidamente adequadas às normas sanitárias vigentes, comprovadas por meio de Alvará de Licença de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária competente;

III – Demonstrar capacidade técnico-operacional, mediante comprovação de experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto, vedadas exigências excessivas ou restritivas à competitividade;

IV – Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais legalmente habilitados, assegurando a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;

V – Disponibilizar, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os insumos, medicamentos, materiais, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, incluindo anestésicos, analgésicos, materiais cirúrgicos e dispositivos de microchipagem, sem ônus adicional à Administração;

VI – Realizar, obrigatoriamente, a microchipagem dos animais atendidos, incluindo o fornecimento e aplicação do microchip, bem como o envio dos dados cadastrais à Administração;

VII – Assegurar atendimento contínuo, inclusive em regime de plantão, para casos de urgência e emergência, observados os protocolos clínicos e a posterior comunicação à Administração;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

VIII – Responsabilizar-se integralmente por intercorrências clínicas ou cirúrgicas decorrentes dos procedimentos realizados, incluindo complicações pré, trans e pós-operatórias;

IX – Garantir o acompanhamento clínico do animal até a alta médica, com a devida formalização por meio de prontuários, relatórios técnicos, laudos e registros fotográficos;

X – Observar e cumprir integralmente as normas técnicas expedidas pelo CRMV/MG, bem como as diretrizes estabelecidas pela SEMAM e pela CAPBEA;

XI – Executar os serviços conforme a demanda da Administração, mantendo disponibilidade para recebimento dos animais formalmente encaminhados;

XII – Comunicar formalmente à Administração quaisquer impedimentos técnicos à execução dos serviços, preferencialmente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

XIII – Garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações relativas aos usuários, tutores e animais atendidos;

XIV – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não havendo vínculo com a Administração Pública;

XV – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações pactuadas, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

5.2- Vistoria

Os interessados no credenciamento para prestação de serviços veterinários deverão apresentar toda a documentação exigida no ato do certame.

Após a entrega da documentação, será realizada visita técnica às unidades dos interessados, mediante agendamento prévio. Durante essa visita, a unidade receberá a inspeção da Vigilância Sanitária da SEMSA de Nova Lima, bem como da equipe médica veterinária do CAPBEA.

A avaliação dos interessados será realizada com base na documentação apresentada, conhecimento técnico, apresentação dos equipamentos e demais critérios pertinentes. Ao final da visita, será emitido o **Relatório de Visita e Parecer Técnico**.

O relatório e parecer técnico serão encaminhados pela SEMAM/CAPBEA à Subsecretaria de Licitações e Contratos, para a conclusão do processo de contratação. Caso o interessado seja considerado **apto**, o processo avançará para a formalização do contrato ou documento equivalente. Caso seja considerado **não apto**, o processo será encerrado e arquivado junto ao setor responsável.

5.3-Amostra/ Laudo Técnico/ Prova de Conceito

Não se aplica

5.4-Garantia dos materiais ou serviços



Os serviços prestados pelas clínicas veterinárias credenciadas deverão obedecer aos padrões de qualidade, segurança e conformidade técnica estabelecidos pela SEMAM e pelo CAPBEA.

A clínica credenciada será responsável por assegurar a correta execução de todos os procedimentos veterinários, conforme protocolos estabelecidos e legislação vigente. Caso haja falha na prestação do serviço, a clínica deverá adotar medidas corretivas imediatas, sem ônus adicional para a Administração, garantindo a continuidade do atendimento.

A SEMAM/CAPBEA se reserva o direito de realizar inspeções periódicas e visitas técnicas para verificação do cumprimento dos serviços, sendo que eventuais irregularidades poderão resultar em sanções elencadas na lei 14.133.

A contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer vício, defeito ou incorreção na execução do objeto, conforme determinação do fiscal do contrato.

O credenciamento não transfere à Administração qualquer responsabilidade sobre atos ou omissões das clínicas, cabendo às mesmas manter todos os registros, protocolos e controles exigidos por lei, durante todo o período de prestação de serviços.

5.4. Da Subcontratação, se for o caso

Será vedada a subcontratação parcial ou total do objeto contratado, além disso, será proibida a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela, ou os dirigentes desta, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com:

- Dirigente do órgão ou entidade contratante; ou
- Agente público que atue:
- Na licitação;
- Na fiscalização do contrato;
- Na gestão do contrato.

Ainda, será vedada a subcontratação se a pessoa física subcontratada ou os dirigentes da pessoa jurídica subcontratada forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer dos agentes públicos mencionados acima.

6-MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviços médico-veterinários, por meio de credenciamento, destinados ao atendimento das demandas da SEMAM/CAPBEA, devendo ser executados em conformidade com protocolos técnico-científicos, boas práticas de bem-estar animal, normas sanitárias vigentes e diretrizes dos órgãos de controle e fiscalização profissional

6.1. Execução dos Serviços

A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua e sob demanda, mediante solicitação formal da Contratante, devendo a credenciada assegurar atendimento técnico, ético e seguro aos animais, observando as especificidades de cada procedimento e espécie atendida.

6.2. Encaminhamento e Atendimento dos Animais

- I – Os animais serão formalmente encaminhados pela equipe da SEMAM/CAPBEA;
- II – A credenciada deverá garantir atendimento adequado e tempestivo, inclusive em regime de plantão;
- III – Na hipótese de impossibilidade de atendimento, a credenciada deverá comunicar imediatamente à Contratante, apresentando justificativa técnica fundamentada.

6.3. Procedimentos Médico-Veterinários

- I – A execução dos serviços dependerá de autorização prévia da Contratante, ressalvadas as hipóteses de urgência e emergência;
- II – Os animais poderão ser submetidos à vermifugação e castração, desde que previamente autorizados pela SEMAM/CAPBEA;
- III – O acompanhamento clínico deverá ocorrer durante todo o período de tratamento, até a alta médica;
- IV – É obrigatória a emissão de prontuários, relatórios técnicos, laudos e registros fotográficos dos atendimentos realizados.

6.4. Internação e Atendimento de Urgência e Emergência

- I – A internação dependerá de autorização prévia da Contratante;
- II – Nos casos de urgência ou emergência, caracterizados por risco iminente à vida do animal, a credenciada fica desde já autorizada a adotar, de imediato e independentemente de autorização prévia, todas as medidas e procedimentos estritamente necessários à preservação da vida e à estabilização do quadro clínico do animal.

Após a devida estabilização, a realização de quaisquer exames complementares, procedimentos adicionais ou intervenções não emergenciais deverá ser previamente submetida à análise e autorização formal da Administração.

Ressalva-se que as medidas adotadas em caráter emergencial deverão limitar-se, exclusivamente, àquelas indispensáveis para evitar o óbito e garantir a integridade do animal, não podendo extrapolar o objeto desta autorização. Observando que, todos os procedimentos a virem a ser autorizados ou praticados deverão constar na lista de procedimentos elencados no edital. O descumprimento destas diretrizes poderá implicar o não reconhecimento das despesas, o não pagamento dos serviços e a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- III – Após a estabilização, deverá haver comunicação imediata à SEMAM/CAPBEA para validação das intervenções subsequentes, salvo situações em que a demora represente risco ao animal;
- IV – Toda atuação emergencial deverá ser devidamente registrada em prontuário, com descrição detalhada das condutas adotadas e sua fundamentação técnica;
- V – A credenciada responderá integralmente pela adequada condução dos procedimentos realizados, no âmbito de sua responsabilidade técnica.



6.5. Alta, Comunicação e Retirada do Animal

I – Após a alta clínica, será elaborado relatório médico final em conjunto com a SEMAM/CAPBEA;

II – O tutor, protetor ou responsável será formalmente comunicado e deverá providenciar a retirada do animal no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

III – O descumprimento do prazo implicará a responsabilização pelo custeio das despesas adicionais;

IV – Em caso de abandono, serão adotadas as medidas legais cabíveis nas esferas administrativa, cível e criminal.

6.6. Comunicação de Impedimentos Técnicos

A credenciada deverá comunicar formalmente ao Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, eventuais impedimentos à execução dos serviços, apresentando justificativa detalhada que comprove a impossibilidade de atendimento.

6.7. Disponibilidade e Continuidade do Atendimento

Os serviços deverão ser prestados conforme a demanda da SEMAM/CAPBEA, devendo as credenciadas manter disponibilidade contínua para atendimento dos animais encaminhados, garantindo regularidade e eficiência na execução contratual.

6.8. Relatórios e Controle dos Atendimentos

A contratada deverá apresentar, mensalmente:

I – Relatório consolidado dos serviços prestados;

II – Registros individualizados por animal atendido;

III – Laudos técnicos detalhados dos procedimentos realizados

6.9. Rodízio e Distribuição das Demandas

I – A execução dos serviços observará sistema de rodízio entre os credenciados, conforme ordem de inscrição/habilitação;

II – A distribuição ocorrerá por animal, respeitando a ordem do rodízio e a capacidade operacional do prestador;

III – Em caso de demandas simultâneas ou empate, poderá ser realizado sorteio, assegurando os princípios da isonomia e da impessoalidade.

6.10. Diretrizes Complementares de Execução

A execução dos serviços observará, ainda:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- a) Realização dos atendimentos mediante autorização da SEMAM/CAPBEA, ressalvadas situações emergenciais;
- b) Avaliação prévia obrigatória para procedimentos cirúrgicos, podendo o médico veterinário contraindicar sua realização mediante justificativa técnica;
- c) Responsabilização da contratada por intercorrências decorrentes dos procedimentos realizados;
- d) Manutenção do acompanhamento do animal até a alta médica;
- e) Garantia de retorno pós-operatório nos casos de castração;
- f) Necessidade de autorização para internação;
- g) Obrigação de reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, serviços executados em desconformidade, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

7-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. Regras Gerais

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei e do Decreto Municipal nº 12.967/2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.3.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor: Camila Mota Rodrigues, médica veterinária, CAPBEA, portadora da matrícula nº 18.918, telefone de contato: (31) 3180-5845, endereço eletrônico: capbea@pnl.mg.gov.br

7.1.3.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Servidor: Ederson Lírio dos Santos, Coordenadoria de Atenção, Proteção e Bem-Estar dos Animais (CAPBEA), portador da matrícula nº 9479, telefone de contato: (31) 3180-5845, endereço eletrônico: ederson.santos@pnl.mg.gov.br

7.1.4. Tanto o Fiscal, quanto o Gestor do contrato serão especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e os arts. 9º e 10 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, bem com deve ser colhida a ciência do servidor quanto ao mister.

7.1.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.967/2023, a fim de se apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.



7.2. Do Fiscal do Contrato

7.2.1. Caberá ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

7.2.2. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.2.3. Ao Fiscal do Contrato caberá, além das atribuições previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, caberá, ainda:

7.2.3.1. Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.2.3.2. Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.3. Do Gestor do contrato

Ao Gestor do Contrato, caberá:

a) analisar a documentação que antecede o pagamento;

b) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

c) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

d) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

e) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, emitidas pelo fiscal do contrato;

f) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços, remetendo imediatamente a sua decisão ao seu superior hierárquico;

g) efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema de gestão, quando couber, para fins de integração com Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

h) inserir os dados referentes aos contratos administrativos no sistema de gestão para fins de integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8-CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- a) A CREDENCIADA apresentará Assessoria Financeira da Secretaria de Meio Ambiente, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à produção do serviço, do período compreendido entre o dia 1ª a 30ª dia de cada mês;
- b) Deverão ser apresentados ao CAPBEA/SEMAM:
- c) O formulário de atendimentos previamente regulados pelos profissionais designados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente/CAPBEA;
- d) Documento que comprove o atendimento do usuário;
- e) Após a validação do faturamento realizada pelo MUNICÍPIO, a CREDENCIADA será informada dos valores dos serviços produzidos no último mês faturado, para emissão da Nota Fiscal pela CREDENCIADA.
- f) Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à CREDENCIADA recibo assinado ou rubricado pelo servidor do Departamento de Controle da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- g) A prefeitura Municipal de Nova Lima pagará às empresas credenciadas mediante a apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso as multas que se tornaram devidas.
- h) A prefeitura Municipal de Nova Lima somente pagará as empresas credenciadas após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, o descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento.
- i) Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste instrumento e relatório constando: responsável pelo animal, tipo de Serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo CAPBEA/SEMAM.
- j) A prestação de serviço será conferida mensalmente, verificando a quantidade e/ou qualidade da prestação do serviço. Desse modo, o contratado deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, verificar as inconsistências apresentadas pelo fiscal do contrato.
- k) Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto deste TR, balizar-se-á pelo art. 143 da lei 14133.
- l) O prazo para a resolução, pela Administração, no que refere a inconsistências na execução do objeto neste TR, bem como o saneamento da nota fiscal pelo período da análise referente à liquidação de despesa, não será somado para finalidade de recebimento definitivo.
- m) Após a validação do faturamento realizada pelo MUNICÍPIO, a CREDENCIADA será informada dos valores dos serviços produzidos no último mês faturado, para emissão da Nota Fiscal pela CREDENCIADA.



- n) Sobre o pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- o) O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes à execução do serviço ou fornecimento, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

9-OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações DO CONTRATANTE:

- 9.1.1. Publicar no PNCP e no Diário Oficial do Município, conforme art. 216 da Lei Orgânica Municipal, o extrato do Contrato, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do contrato.
- 9.1.2. Publicar nos moldes do subitem 9.1.1 eventuais mudanças no Contrato.
- 9.1.3. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelo contratado.
- 9.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço para que seja corrigido.
- 9.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.1.7. Encaminhar a Ordem de Compra ou documento equivalente por e-mail ao Contratado.
- 9.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviços/fornecimento, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 9.1.9. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.1.10. Cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.1.13 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de sempre que necessário modificar o quantitativo dos procedimentos, considerando a necessidade, o período de vigência do credenciamento e/ou disponibilidade financeira;
- 9.1.14 Encaminhar, com a autorização da equipe do CAPBEA/SEMAM, os animais em situação de urgência/emergência para a realização de procedimentos.
- 9.1.15 Realizar e fiscalizar as visitas da equipe do CAPBEA/SEMAM, nas instalações da Clínica Veterinária e/ou Hospital Veterinário e do centro cirúrgico na qual serão realizados os procedimentos.
- 9.1.16 O município ficará isento de qualquer responsabilidade, que resulte em óbito, bem como qualquer dano Temporário ou permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, devendo a contratada estar ciente das responsabilidades pelo procedimento cirúrgico, incluindo suas intercorrências e suas possíveis consequências.

9.2 OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO ANIMAL

9.2.1 A entrega dos animais para realização das cirurgias e sua posterior retirada será de responsabilidade dos tutores ou responsáveis;

9.2.2 Após a alta, em conjunto a Credenciada e a SEMAM/CAPBEA, providenciarão o relatório médico, e em contrapartida o tutor(a)/protetor(a)/responsável do animal, será devidamente comunicado pela equipe que compõe a CAPBEA e, em tempo de, no máximo, 48 horas, deverá providenciar a retirada do animal das dependências da Clínica prestadora de serviços, respeitando o direito fundamental do animal, em razão ao bem-estar e à saúde do ser. Destarte, caso o tutor(a)/protetor(a)/responsável abandone o animal na Clínica, a CAPBEA tomará as devidas medidas legais e cabíveis. Na oportunidade, insta destacar que caso haja descumprimento da obrigação de retirada do animal, após o prazo supra estipulado, os custos e demais despesas adicionais do tratamento e estadia, ficarão ao encargo do tutor(a)/protetor(a)/responsável do animal, sob pena de responsabilização nas esferas cível, criminal e administrativa.

9.2.3 Para os cães e gatos com tutores, estes devem se comprometer a realizar o pré jejum (sólidos e líquidos) de 12 horas e os cuidados pós-cirúrgico em seu domicílio retornando em 14 dias a clínica credenciada, a qual se compromete a liberar os animais após o período determinado pelo responsável técnico, mediante assinatura do prontuário de liberação, salvo em casos de intercorrências ou complicações decorrentes do ato cirúrgico em geral, ficará ao encargo e custas, visando a saúde e o bem-estar do animal. Desse modo, responsabilizar-se-á por complicações pré-operatório, trans-operatório ou pós-operatório (imediate, mediato e tardio).

10-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2. Constituem obrigações DA CONTRATADA:

10.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

10.2.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.7 Atender, no prazo máximo de 3 (tres) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

10.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

10.2.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

10.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.13. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

10.2.14. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.2.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.2.18 A contratada deve cumprir com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a privacidade e a proteção das informações pessoais dos usuários.

10.2.19 Prestar os serviços apenas mediante autorização do MUNICÍPIO;



10.2.20 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo corpo técnico do CAPBEA/SEMAM;

10.2.21 A prestação de serviços será executada conforme a demanda da SEMAM/CAPBEA, portanto, as clínicas/hospitais deverão estar disponíveis para recebimento dos animais.

10.2.22 Disponibilizar os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como o fornecimento medicamento essencial para a execução do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar do ser senciente;

10.2.23 O uso de medicamentos, anestésicos, analgésicos, insumos, materiais hospitalares e os aplicadores de microchips são de inteira responsabilidade do credenciado, incluindo o seu custo, visando obedecer a legislação pertinente.

10.2.24 A microchipagem (inclui microchip e aplicação) deverá ser obrigatoriamente realizada pela Credenciada, será fornecido pelas Clínicas/Hospitais, bem como sendo devido enviar à equipe do CAPBEA/SEMAM, os dados dos animais, tutores/protetores e numeração do microchip inserido no animal;

10.2.25 A Contratada realizará a avaliação pré-cirúrgica nos seres sencientes, podendo inabilitar a execução do procedimento, se houver uma condição que o médico veterinário responsável achar necessário a não execução.

10.2.26 É facultado ao médico veterinário responsável inabilitar a execução do procedimento cirúrgico em seres sencientes que não apresentarem boas condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou insucesso do procedimento, inclusive as doenças e fatores adjacentes que possam interferir nos procedimentos cirúrgicos. Assim, será postergado o procedimento cirúrgico após passar pelo crivo de avaliação para ser habilitado. O médico veterinário, responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/habilitação, em 03 (três) vias, manter 01 (uma) via na clínica credenciada, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar uma via para a Contratante

10.2.27 A contratada deverá receber e atender os animais em situação de urgência/emergência sem pré-agendamento, desde que seja encaminhado pelo corpo responsável do CAPBEA/SEMAM;

10.2.28 Apresentar o CAPBEA/SEMAM para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornece demais informações acerca dos procedimentos realizados, que consta nos prontuários e outros documentos que sejam necessários;

10.2.29 Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste instrumento e relatório constando: responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo MUNICÍPIO.

10.2.30 A contratada deverá estar ciente que todo o prontuário e relatórios, bem como os laudos poderão ser utilizados na instrução dos processos, a qual devem ser instaurados para eventual apuração de crime de maus tratos a animais;

10.2.31 Deverá fornecer laudos dos exames laboratoriais realizados nos animais para os responsáveis técnicos da equipe do CAPBEA/SEMAM, sobre atendimento concluído;



10.2.32 Utilização de material esterilizado para cada animal, para regular constituição do procedimento que seja necessário;

10.2.33 As agulhas utilizadas para aplicação de medicamentos injetáveis, devem ser descartáveis de imediato, após o uso;

10.2.34 Por ventura ocorrer o óbito do ser senciente, assim será responsável pela carcaça do animal, salvo se tutor/protetor se responsabilizará pela destinação do corpo sem vida do animal;

10.2.35 Responsável pelo descarte dos resíduos advindos do procedimento cirúrgico;

10.2.36 Permitir o acesso do corpo técnico do CAPBEA/SEMAM, às suas instalações, para fins de supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato.

10.2.37 Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus Administração ou tutor/protetor;

10.2.38 Responsável por qualquer dano temporário ou permanente, resultante de imperícia, imprudência e negligência;

10.2.39 Fornecer mensalmente, relatório resumido onde conste os serviços prestados individualmente por animal, bem como laudos de atendimentos veterinários de forma individualizados, detalhando serviços prestados.

10.2.40 Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável.

10.2.41 Após a alta, em conjunto a Credenciada e a SEMAM/CAPBEA, providenciarão o relatório médico, e em contrapartida o tutor(a)/protetor(a)/responsável do animal, será devidamente comunicado pela equipe que compõe a CAPBEA e, em tempo de, no máximo, 48 horas, deverá providenciar a retirada do animal das dependências da Clínica prestadora de serviços, respeitando o direito fundamental do animal, em razão ao bem-estar e à saúde do ser. Destarte, caso o tutor(a)/protetor(a)/responsável abandone o animal na Clínica, a CAPBEA tomará as devidas medidas legais e cabíveis. Na oportunidade, insta destacar que caso haja descumprimento da obrigação de retirada do animal, após o prazo supra estipulado, os custos e demais despesas adicionais do tratamento e estadia, ficarão ao encargo do tutor(a)/protetor(a)/responsável do animal, sob pena de responsabilização nas esferas cível, criminal e administrativa.

10.2.42 Os animais serão formalmente encaminhados pela equipe da SEMAM/CAPBEA. Entretanto, no caso de inviabilidade de atendimento ao ser senciente, o credenciado deverá informar a contratante os motivos que o impede da prestação de serviço. Comunicando ao MUNICÍPIO, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

10.2.43 Preferencialmente todo animal deverá ser vermifugado e castrado, desde que haja autorização da equipe da SEMAM/ CAPBEA.

11-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1 - A forma de seleção do fornecedor dar-se-á por meio de credenciamento, fundamentado na inexigibilidade de licitação, adotando-se o critério de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, c/c o parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como em consonância com o art. 28, inciso I, do Decreto Municipal nº 13.487, de 26 de julho de 2023, e suas alterações.

Nos termos do parágrafo único, inciso II, do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, não haverá limitação quanto ao número de clínicas e hospitais veterinários a serem credenciados, sendo assegurada a participação de todos os interessados que atendam integralmente às condições e exigências estabelecidas no respectivo edital. Tal sistemática visa garantir a ampla competitividade, a isonomia entre os interessados e a adequada prestação dos serviços, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas.

11.1.1 DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO.

O interessado em participar do procedimento de credenciamento deverá acessar o sistema eletrônico da Plataforma AMM Licita, disponível no endereço: <https://ammlicita.org.br/>.

Após o acesso, o participante deverá selecionar o edital correspondente, anexar toda a documentação exigida e, em seguida, solicitar formalmente sua participação no processo de credenciamento.

Ressalta-se que o credenciamento na plataforma AMM Licita não garante, por si só, a efetiva contratação pelo órgão ou entidade promotora do certame.

A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o participante às sanções previstas neste Edital.

Caberá ao participante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico, sendo de sua inteira responsabilidade o ônus decorrente da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de eventual desconexão.

O participante deverá comunicar imediatamente à AMM Licita, na qualidade de provedora do sistema, qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua senha, para que seja realizado o imediato bloqueio de acesso.

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação apresentada, convocar os interessados para a prestação de esclarecimentos, bem como para a realização de retificações ou complementações documentais que se fizerem necessárias.

A inabilitação de participante será fundamentada no não atendimento às exigências estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

Serão credenciados todos os participantes que atenderem integralmente às condições e requisitos previstos neste instrumento convocatório.



Para fins de organização administrativa e promoção da equidade na execução contratual, a distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos e previamente definidos, adotando-se, como regra geral, a ordem cronológica de apresentação e aprovação da documentação exigida no edital.

O procedimento de credenciamento compreenderá, sucessivamente:

I – análise da documentação apresentada;

II – realização de vistoria técnica, destinada à verificação das condições operacionais e estruturais das clínicas e hospitais veterinários; e

III – formalização do instrumento contratual ou equivalente com aqueles considerados aptos em todas as etapas.

O modelo de contratação por credenciamento mostra-se adequado à natureza do objeto, pois possibilita a ampliação da rede credenciada, assegura maior capilaridade na prestação dos serviços e viabiliza o atendimento contínuo e eficiente das demandas da Administração Pública, em estrita observância ao interesse público.

11.2 CRITÉRIOS PARA A DIVISÃO ENTRE TODOS OS CREDENCIADOS

A distribuição dos serviços entre as clínicas e hospitais veterinários credenciados observará critérios objetivos, transparentes e isonômicos, com o objetivo de assegurar a equidade na execução contratual e a adequada prestação dos serviços à população. Para tanto, a alocação da demanda será realizada de forma organizada e impessoal, considerando a ordem de habilitação dos credenciados, após o cumprimento integral das etapas de análise documental, vistoria técnica e formalização contratual.

A cada credenciado habilitado será assegurada participação equitativa na execução dos serviços, de modo que, após o recebimento de demandas, será observada a ordem sequencial de credenciamento, garantindo-se que todos os prestadores tenham oportunidade de atendimento antes da redistribuição de novas demandas. Tal sistemática visa assegurar tratamento isonômico entre os credenciados, bem como maior eficiência e controle na execução contratual.

Na hipótese de o número de credenciados ser inferior à demanda existente, a distribuição dos serviços ocorrerá de forma contínua e proporcional, de acordo com a capacidade operacional de cada prestador, assegurando o atendimento integral das necessidades da Administração. Por outro lado, caso o número de credenciados seja superior à demanda, será organizada lista sequencial de atendimento, a ser observada para a distribuição dos serviços, bem como para substituições decorrentes de eventual descredenciamento.

Em caso de desistência, inexecução parcial ou total, ou descumprimento das obrigações contratuais por parte de qualquer credenciado, será instaurado o respectivo processo de descredenciamento, nos termos previstos no edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nessa hipótese, a demanda será redirecionada aos demais credenciados, respeitando-se a ordem sequencial estabelecida ou, na hipótese de ingresso de novos prestadores durante a vigência do credenciamento, a ordem cronológica de habilitação.

Admite-se, ainda, a redistribuição de demandas entre credenciados, mediante autorização do órgão gestor, quando verificada a necessidade de melhor adequação operacional, desde que preservados os princípios da isonomia, da eficiência e da continuidade do serviço público.

Considerando o caráter contínuo e de prazo aberto do credenciamento, a inclusão de novos prestadores poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no edital e no Termo de Referência. Nesses casos, os novos credenciados serão inseridos na ordem sequencial de distribuição, garantindo-se a adequada integração à rede de atendimento e a manutenção do equilíbrio na execução dos serviços.

O credenciado que deixar de cumprir as exigências estabelecidas no edital, no Termo de Referência ou nos instrumentos contratuais será descredenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos dos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Facultar-se-á, ainda, ao credenciado solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal ao órgão contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações já assumidas durante esse período.

Estarão impedidos de participar do processo de credenciamento os interessados que se enquadrarem em quaisquer das hipóteses legais de vedação, incluindo, entre outras, a constituição sob a forma de consórcio, a aplicação de penalidade de suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, a declaração de inidoneidade, a existência de processo de falência, dissolução ou liquidação, bem como a incompatibilidade do objeto social com o objeto da contratação. Incluem-se, ainda, as vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021 e na legislação municipal aplicável, sendo de responsabilidade exclusiva do proponente a verificação do atendimento a tais requisitos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Por fim, os interessados deverão atender integralmente aos requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, os quais visam assegurar a prestação de serviços médico-veterinários com qualidade, eficiência e segurança, garantindo a adequada execução da política pública de proteção e bem-estar animal e a plena satisfação do interesse público

11.2.1 Declarações e Responsabilidades:

- Declaração de não possuir pendências jurídicas, como falência, recuperação judicial ou extrajudicial.
- Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da interessada, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública.
- Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da interessada, que aceita os valores estipulados na tabela de preços praticados pelo CONTRATANTE.
- Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da interessada, que não emprega mão de obra infantil.
- Declaração do Responsável Técnico declarando conhecer o objeto e concordar com as condições e das peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos.

11.2.2 Documentos Jurídicos e Administrativos:



- CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).
- Inscrição estadual ou municipal, conforme o caso.
- Contrato social ou estatuto social da empresa, com alterações, se houver, e, caso aplicável, documento que comprove a regularidade da empresa (registro na Junta Comercial ou órgão competente).
- Certidão negativa de débitos (municipais, estaduais e federais), que comprove que a empresa está regular com seus tributos.
- Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).
- Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa

11.2.3 Qualificação econômica financeira

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

11.2.4 Qualificação Técnica

- Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do respectivo estado, acompanhada da certidão de regularidade funcional do estabelecimento junto ao referido Conselho;
- Apresentar Alvará de funcionamento emitido pela vigilância sanitária, de acordo com a legislação local;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV da jurisdição do médico veterinário responsável pelo estabelecimento.
- Dispor dos equipamentos necessários em condições adequadas de funcionamento para a realização da boa execução do serviço;

11.3- Justificativa para vedação de participação de consórcios:

A vedação à participação de consórcios em processos de credenciamento encontra amparo na própria natureza jurídica do instituto do credenciamento, bem como nos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da eficiência, economicidade, segurança jurídica, continuidade e controle da prestação do serviço público.

O credenciamento configura hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sendo adotado para a contratação de prestadores de serviços em regime de demanda aberta, contínua e não

exclusiva, desde que atendidos os requisitos técnicos, operacionais e legais previamente definidos no instrumento convocatório.

Nessa modalidade de contratação, o prestador credenciado assume responsabilidade direta, individualizada e intransferível pela execução dos serviços, especialmente quanto à qualidade técnica, regularidade, rastreabilidade dos atendimentos e observância das normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

A participação de consórcios, por sua própria natureza jurídica e operacional, revela-se incompatível com o regime do credenciamento, uma vez que pode:

- comprometer a identificação e a responsabilização técnica individual dos profissionais e do estabelecimento executante;
- dificultar o controle, a fiscalização e o monitoramento direto da execução dos serviços pela Administração;
- fragilizar o cumprimento uniforme das exigências sanitárias, técnicas e regulatórias específicas;
- gerar riscos à continuidade e à padronização do serviço público, sobretudo em atendimentos que demandam resposta imediata e responsabilidade técnica definida.

Dessa forma, a vedação à formação de consórcios mostra-se medida legítima, proporcional e necessária, assegurando maior controle administrativo, segurança jurídica e efetividade na execução dos serviços credenciados, em estrita observância ao interesse público.

12-ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 18, §1º, inciso IV, e o art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133, bem como com o art. 5º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 13.966 e o art. 6º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 14.331.

A pesquisa de preços foi realizada mediante consulta direta a fornecedores atuantes no segmento correspondente ao objeto da contratação, considerando estabelecimentos com comprovada atuação na área médico-veterinária e aptos a prestar os serviços demandados pela Administração.

A seleção dos fornecedores consultados observou critérios técnicos e de representatividade de mercado, considerando a regular atuação no segmento pertinente, a capacidade de prestação dos serviços conforme as especificações técnicas estabelecidas e a compatibilidade dos valores apresentados com os praticados no mercado. Tal metodologia buscou assegurar maior fidedignidade à pesquisa de preços e adequada formação do valor estimado da contratação.

A utilização dessas fontes possibilitou a formação de cesta de preços representativa, apta a demonstrar a compatibilidade dos valores estimados com aqueles efetivamente praticados no mercado.

Assim, de acordo com os valores coletados e em observância ao disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 14.331, o preço estimado foi definido com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços, resultando no valor estimado global de R\$ 607.072,65 (seiscentos e sete mil, setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), considerado compatível com os parâmetros de mercado e adequado à execução do objeto pretendido pela Administração.



No caso específico do credenciamento, destaca-se que não há disputa de preços entre os interessados, uma vez que a Administração estabelece previamente os valores a serem pagos pelos serviços, cabendo aos prestadores interessados apenas aderirem às condições fixadas no edital e no Termo de Referência.

Tal sistemática encontra respaldo no modelo de contratação por credenciamento, no qual se verifica inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133, especialmente quando a Administração pretende credenciar todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, ampliando a rede de prestadores e garantindo maior capacidade de atendimento da demanda pública.

Dessa forma, os valores definidos para o credenciamento demonstram-se compatíveis com os preços praticados no mercado, não os ultrapassando, o que assegura a vantajosidade da contratação, o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e a adequada aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

12.1-Planilha Orçamentária:

O presente credenciamento busca contratação de clínicas veterinárias especializadas para a realização de atendimentos clínicos, exames, internações, procedimentos cirúrgicos, castração, controle e identificação de endemias, microchipagem, eutanásia, destino de carcaça, internação veterinária, transporte, visando animais errantes provenientes das ruas do Município de Nova Lima, considerados em situação de risco, de vulnerabilidade e maus tratos, bem como, de tutores/protetores comprovadamente de baixa renda, advindos do sistema de prontuário eletrônico da assistência social com perfil para programas sociais vinculados ao CADÚnico ou de outros benefícios que comprovem sua vulnerabilidade social.

TABELA DE PROCEDIMENTOS

ITEM	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ESPECIFICAÇÕES/ OBRIGAÇÕES
INTERNAÇÃO VETERINÁRIA	2500	UN	120,00	300.000	A internação é utilizada para fazer o tratamento de pacientes de alta complexidade. Uma equipe exclusiva se reveza para fazer o atendimento em tempo integral ao animal, composto por enfermeiros, veterinários intensivistas e outros.
EXAMES DE LEISHMANIOSE (TR DPP) EXAME DE LEISHMANIOSE (ELISA)	25	UN.	113,3333	2.833,33	O diagnóstico laboratorial da leishmaniose visceral canina pode ser realizado em cães provenientes de área em investigação epidemiológica por técnicas sorológicas, denominadas teste rápido imunocromatográfico e ELISA.
EUTANÁSIA	80	UN	150,00	12.000	Eutanásia é o ato intencional de proporcionar ao animal uma morte indolor para aliviar o sofrimento causado por uma doença incurável ou dolorosa.
DESTINO DA CARÇAÇA	2000	UN	4,5	9.000	Destino da carcaça do animal ao local adequado, evitando-se assim o risco de contaminação do ambiente, por meio



					dos fluidos e das secreções excretados pelos cadáveres.
CONSULTA	350	UN	90,6667	31,7 33,3 5	Realização de anamnese, consulta clínica geral, associada a avaliação dos parâmetros clínicos do animal.
TESTE FIV/FELV - GATO	15	UN	100,00	1.500	Detecta anticorpos do vírus da imunodeficiência e antígenos do vírus da leucemia felina no sangue.
EXAME PRÉ-ANESTÉSICO	400	UN	66,00	26.400	Exame de sangue para avaliação das funções primordiais do organismo.
ULTRASOM	100	UN	186,6667	18.666,67	É um método diagnóstico que utiliza o eco gerado através de ondas ultrassônicas de alta frequência para visualizar, em tempo real, as estruturas internas do organismo.

PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS					
ITEM	QDE	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ESPECIFICAÇÕES/ OBRIGAÇÕES
Anestesia	60	UN	577,7733	34.666,40	Anestesia inalatória, utilizada para cirurgias mais complexas.
Sedação	50	UN	203,33	10.166,50	Sedação para procedimentos ambulatoriais.
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA					
ITEM	QDE	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ESPECIFICAÇÕES
Cesariana + OSH / Piometra	5	UN	966,6667	4.833,33	Realização do procedimento cirúrgico da retirada dos filhotes manualmente por incisões em linha alba, uterina e a exérese de todo o trato reprodutor superior (útero e ovários).
CIRURGIAS ORTOPÉDICAS					
Amputação de Membro	10	UN	733,33	7.333,30	Procedimento de retirada de um membro pélvico ou torácico. Este que já perdeu a função, sendo por traumas, neoplasias ou disfunções articulares graves.
Fratura simples com placa	30	UN	1.650	49.500	Cirurgia de correção de partes ósseas quebradas em decorrência de um possível trauma.
MEDICAÇÕES					
IMIZOL	50	UN	96,66	4.833	
PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES					
Ectoparasiticida	70	UN	156,66	10.966,20	
Vermifugação	100	UN	58,33	5.833	
Quimioterapia com Vincristina	100	UN	173,33	17.333	
PROCEDIMENTOS					
Limpeza de míase	100	UN	110,00	11.000	
Sutura	5	UN	213,3333	1.066,67	
TRANSFUÇÃO					
Transfusão de sangue	5	UN	490,00	2.450	
Coleta de bolsa de sangue	5	UN	183,3300	916,65	
CENTRO DIAGNÓSTICO					



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Raio X – 2 posições	150	UN	275,5533	41.333	
Teste Rápido Alere Parvovirose ou cinomose	25	UN	108,3300	2.708,25	
VALOR TOTAL					R\$ 607.072,65

13- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação:

13.003.04.0122.0106.2141

Reduzido : 130029

13.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

Declaro, nos termos do art. 105 e art. 150 da Lei nº 14.133/2021, que a despesa objeto deste Termo de Referência tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício da contratação, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado De Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

Declaro, ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos art. 16 e art. 17.

14- REAJUSTE:

14.1 – Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata/contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do índice oficial definido.

14.2 – Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 – A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do índice IPCA ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

14.4– Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5– Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

14.6– Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

14.7– O reajuste será realizado por apostilamento.

14.8- O reajuste previsto nas cláusulas anteriores não será aplicado automaticamente, devendo

15- GARANTIA CONTRATUAL:

Não se aplica.

16. SANÇÕES:

16.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2023 e art. 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 13.518/2023, quais sejam:

- I - Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.4. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.



16.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 26 de julho de 2023.

16.4.2. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

16.4.3. Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

16.4.4. Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

16.4.5. O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

16.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

16.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

16.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 26 de julho de 2023.

16.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.12. O não cumprimento das disposições do termo, do Edital e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

16.13. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

16.14. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

16.15. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.16. Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas nos anexos a este Edital.

17. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O presente processo de contratação por inexigibilidade de licitação deverá ser devidamente instruído com a correspondente justificativa de preços, conforme determina o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, bem como em observância às disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 14.331/2024.

Nos termos do art. 6º do referido decreto, a justificativa de preços deve demonstrar a compatibilidade dos valores a serem contratados com aqueles praticados no mercado para objetos de mesma natureza, podendo ser comprovada por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, referentes ao período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação, ou por outros meios idôneos capazes de evidenciar a razoabilidade dos valores praticados, especialmente quando não for possível estimar o valor da contratação nos moldes previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Cumprido salientar que a contratação por inexigibilidade somente se justifica diante da inviabilidade de competição, sendo vedada sua utilização quando a justificativa de preços demonstrar a possibilidade de competição entre potenciais fornecedores ou prestadores de serviços.

Nesse contexto, destaca-se que a realização de pesquisa de preços com diferentes fornecedores é incompatível apenas com situações de inviabilidade absoluta de competição, caracterizadas pela exclusividade do fornecedor ou prestador. Entretanto, nos casos de inviabilidade de competição relativa, admite-se a realização de pesquisa de preços com a finalidade de subsidiar a análise de razoabilidade dos valores propostos, fornecendo parâmetros técnicos à autoridade

competente para a avaliação da vantajosidade da contratação e para a adequada instrução do processo administrativo.

Importa destacar, ainda, que a justificativa de preços nas contratações por inexigibilidade apresenta natureza distinta daquela utilizada nos processos licitatórios ou nas hipóteses de contratação direta por dispensa, uma vez que se destina a comprovar a compatibilidade do valor da contratação com os preços praticados no mercado, e não à seleção da proposta mais vantajosa mediante competição entre interessados.

Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 18, §1º, inciso IV, e com o art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como com o art. 5º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 13.966 e com o art. 6º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 14.331/2024.

Para fins de formação do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços mediante consulta direta a fornecedores atuantes no segmento correspondente ao objeto pretendido, considerando clínicas e estabelecimentos com comprovada atuação na área médico-veterinária, capacidade técnica para execução dos serviços e regularidade de funcionamento.

A seleção dos fornecedores consultados observou critérios de representatividade de mercado, especialização na área de atuação e aptidão para atendimento das demandas da Administração, de modo a assegurar a obtenção de parâmetros confiáveis e condizentes com os valores praticados no setor.

A metodologia adotada permitiu a formação de cesta de preços representativa, capaz de refletir de forma fidedigna os valores praticados no mercado para serviços da mesma natureza, garantindo maior segurança jurídica e técnica à definição do valor estimado da contratação.

Dessa forma, em observância ao disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 14.331/2024, o preço estimado foi definido com base na média dos valores obtidos na pesquisa realizada, resultando no montante global estimado de **R\$ 607.072,65 (seiscentos e sete mil, setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)**, valor este considerado compatível com os parâmetros de mercado e adequado à execução do objeto pretendido pela Administração.

No caso específico do credenciamento, cumpre ressaltar que não há disputa de preços entre os interessados, uma vez que a Administração estabelece previamente os valores de remuneração pelos serviços a serem prestados, cabendo aos particulares interessados apenas manifestarem adesão às condições estabelecidas no edital e no respectivo Termo de Referência.

Tal sistemática encontra respaldo no modelo de contratação por credenciamento, no qual se verifica situação de inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nas hipóteses em que a Administração pretende credenciar todos os interessados que atendam às condições previamente definidas, ampliando a rede de prestadores e garantindo maior capilaridade, eficiência e capacidade de atendimento da demanda pública.

O presente credenciamento tem por finalidade a contratação de clínicas veterinárias especializadas para a prestação de serviços médico-veterinários, compreendendo atendimentos clínicos, exames laboratoriais e de imagem, internações, procedimentos cirúrgicos, castrações,



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

microchipagem, eutanásia humanitária, destinação adequada de carcaças, transporte e demais procedimentos necessários à assistência de animais.

Os serviços destinam-se ao atendimento de animais errantes provenientes das vias públicas do Município de Nova Lima, considerados em situação de risco, vulnerabilidade ou vítimas de maus-tratos, bem como de animais pertencentes a tutores ou protetores independentes comprovadamente de baixa renda.

A identificação dos beneficiários observará os registros do sistema de prontuário eletrônico da assistência social e a vinculação a programas sociais, especialmente aqueles cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), ou outros instrumentos que comprovem a condição de vulnerabilidade social.

Diante do exposto, conclui-se que os valores estabelecidos para o credenciamento encontram-se compatíveis com os preços praticados no mercado, não os ultrapassando, circunstância que evidencia a razoabilidade da contratação e assegura a observância aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e supremacia do interesse público, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a efetividade da política pública de proteção e bem-estar animal no âmbito municipal.

18- AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

A autorização da autoridade competente foi devidamente elaborada e incluída no processo de contratação, em conformidade com as exigências legais e regulamentares vigentes. O documento formaliza a concordância superior com a demanda apresentada, validando a necessidade do serviço e autorizando a continuidade para regular constituição do feito.

19- RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Não se aplica a este processo por inexigibilidade de licitação, serão selecionadas todas as interessadas que atenderem as exigências contidas no edital de credenciamento.

20- A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COMO ÚNICO MEIO ADEQUADO, EFETIVO E EFICIENTE DE AFASTAR O RISCO IMINENTE DETECTADO

Não se aplica considerando a especificidade da contratação, tendo em vista que são específicas para dispensa emergencial de Licitação.

21- INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO:

Não se aplica a este processo de contratação via inexigibilidade de licitação, na modalidade de credenciamento de serviços especializados.

21.1 Ressaltar que será celebrado termo de adesão ao credenciamento nos moldes da lei, com o prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação específica, podendo o credenciado descredenciar a qualquer momento, desde que avisado com antecedência de 30 (trinta) dias.

Será celebrado Termo de Adesão ao Credenciamento, nos termos da legislação aplicável, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma da Lei



nº 14.133/2021. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não haja pendências relativas à execução das ordens de serviço ou demais obrigações assumidas.

A Administração, por sua vez, poderá promover o descredenciamento a qualquer tempo, mediante decisão devidamente motivada, especialmente nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência ou no Termo de Adesão, execução inadequada ou ineficiente dos serviços, recusa injustificada no atendimento das demandas encaminhadas, bem como na ocorrência de irregularidades na execução contratual ou violação da legislação aplicável.

O credenciamento poderá, ainda, ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação vigente. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às sanções previstas no Edital, em seus anexos e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A aplicação da penalidade de descredenciamento, após regular processo administrativo, não ensejará qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso ao credenciado, a qualquer título, ficando resguardados apenas os pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados e devidamente atestados até a data de início dos efeitos da penalidade.

Por fim, o credenciado deverá assegurar a continuidade da execução dos serviços durante o prazo de aviso prévio, sendo vedada a interrupção injustificada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

21.2 - CRITÉRIOS PARA A DIVISÃO ENTRE TODOS OS CREDENCIADOS

A contratação de **clínicas veterinárias especializadas** pelo Município de Nova Lima tem por objeto a prestação de serviços médico-veterinários, compreendendo atendimentos clínicos, exames, internações, procedimentos cirúrgicos, castrações, controle e identificação de endemias, microchipagem, eutanásia, destinação de carcaças, internação veterinária e transporte, destinados a animais errantes em situação de risco, vulnerabilidade ou maus-tratos, bem como a animais pertencentes a tutores ou protetores de baixa renda, cadastrados no sistema de prontuário eletrônico da assistência social, com perfil compatível com programas sociais vinculados ao **CadÚnico** ou outros benefícios que comprovem sua vulnerabilidade social.

O **credenciamento** das clínicas será realizado com prazo aberto, possibilitando a inclusão contínua de novos prestadores. A distribuição dos atendimentos entre os credenciados seguirá **sistema de rodízio, considerando a ordem de inscrição/habilitação** e a capacidade operacional de cada clínica, garantindo que todos os credenciados tenham oportunidade equitativa de execução dos serviços.

Em casos de demandas simultâneas ou empate, poderá ser realizado **sorteio público**, presencial ou eletrônico, respeitando os princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e isonomia. Cada credenciado sorteado será responsável pela prestação dos serviços relacionados ao objeto da contratação, incluindo eventuais ampliações decorrentes de novas demandas. Após a execução do objeto, o credenciado somente poderá participar de novo sorteio após todas as demais clínicas terem sido contempladas ao menos uma vez.

Caso o número de credenciados seja inferior ao número de atendimentos ou serviços existentes, será mantido o rodízio, de forma que cada credenciado sorteado será excluído das próximas rodadas até que todos sejam contemplados. Se o número de credenciados for superior ao de serviços disponíveis, será definido por sorteio uma **ordem de fila de espera**, válida para assunção de novos atendimentos ou substituições decorrentes de descredenciamento. Trocas de serviços entre credenciados somente serão permitidas mediante concordância expressa da Secretaria Municipal de Meio AMBIENTE ou do órgão responsável pela gestão do serviço.

O credenciado que descumprir as normas do regulamento, edital ou contratos poderá ser descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 156 e seguintes. O credenciado poderá, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento mediante envio de solicitação escrita ao órgão contratante com antecedência mínima de 30 dias, devendo o órgão responder em até cinco dias úteis. O pedido não desobriga o credenciado do cumprimento de contratos já assumidos, sendo aplicáveis as sanções cabíveis em caso de irregularidades.

A execução dos serviços, baseada no rodízio ou sorteio, respeitará a capacidade operacional de cada prestador, garantindo a continuidade do atendimento, eficiência na utilização de recursos públicos e efetividade da política municipal de proteção e bem-estar animal

22. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Considerando as expectativas quanto ao processo de credenciamento, a partir deste Termo de Referência, foi anexado ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) o Mapa de Riscos, onde destaca-se os riscos inerentes que poderão fazer com que a contratação venha a fracassar, bem como as intercorrências e entraves caso os ajustes não ocorram em tempo hábil.

Salientamos que, por se tratar de processo de contratação por inexigibilidade de licitação, na modalidade de credenciamento, anterior as respectivas assinaturas do contrato ou documento equivalente, será necessário a realização de visita técnica a interessada, conforme especificado no Termo de Referência, para equalizar possíveis entraves e garantir que o interessado tenha a estrutura física e equipamentos necessários para a correta prestação de serviços que garantam a qualidade aos usuários dos serviços de saúde.

23. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, SE FOR O CASO

Visando à mitigação de eventuais impactos ambientais e à adoção de boas práticas administrativas, serão observadas as previsões legais e as orientações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – edição 2024, a presente contratação observará critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos serviços a serem executados, especialmente no que se refere ao cumprimento da legislação ambiental vigente.

No caso específico do credenciamento de clínicas e/ou hospitais veterinários, será exigido, como critério de habilitação, que o estabelecimento seja submetido à visita técnica do órgão competente de vigilância sanitária. Referida vistoria terá por finalidade atestar a conformidade do estabelecimento com as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, assegurando que suas instalações, rotinas e processos estejam adequados aos padrões legais de proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

24. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO TR



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à contratação de clínicas veterinárias especializadas para a realização de atendimentos clínicos, exames, internações, procedimentos cirúrgicos, castração, controle e identificação de endemias, microchipagem, eutanásia, destino de carcaça, internação veterinária, transporte, visando animais errantes provenientes das ruas do Município de Nova Lima, considerados em situação de risco, de vulnerabilidade e maus tratos, bem como, de tutores/protetores comprovadamente de baixa renda, advindos do sistema de prontuário eletrônico da assistência social com perfil para programas sociais vinculados ao CADÚnico ou de outros benefícios que comprovem sua vulnerabilidade social, para constar como anexo ao edital.

Nova Lima, 17 de março de 2026

**Livia Ferreira Almeida,
Medica Veterinária**

APROVO o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

**Gabriel Oliveira Coutinho S. Soares
Secretário Municipal de Meio Ambiente**



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ÁREA REQUISITANTE /DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/ CAPBEA-COORDENADORIA DE ATENÇÃO, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

1 – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

O presente Estudo tem como objetivo embasar a contratação de clínicas e/ou hospitais veterinários especializados na prestação de serviços médico-veterinários, com a finalidade de garantir o atendimento integral aos animais sob responsabilidade do Município de Nova Lima.

A assistência médico-veterinária é fundamental para a promoção do bem-estar animal, abrangendo ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, contribuindo para a recuperação da saúde, a redução de agravos e a preservação da vida dos animais atendidos. Tais serviços impactam diretamente na saúde pública, no controle de zoonoses e na melhoria da qualidade de vida da coletividade, em consonância com as políticas públicas de proteção e defesa animal.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração e concordância das partes, observados os limites legais e as disposições contratuais aplicáveis.

O procedimento de credenciamento permanecerá permanentemente aberto a todos os interessados durante a vigência do edital, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, permitindo o ingresso de novos credenciados a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 18, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso I do Decreto Municipal nº 13.966/2024):

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna, assegurar a dignidade dos animais e garantir o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Tal dever é reforçado pela Lei Estadual nº 22.231/2016, que reconhece os animais como seres sencientes e sujeitos de tutela jurídica.

Nesse contexto, compete ao Município assegurar políticas públicas efetivas voltadas à proteção, atenção e bem-estar animal, especialmente no que se refere à promoção da saúde animal e à prevenção de agravos que impactam diretamente a saúde pública e o meio ambiente.

7. Problema Verificado

O Município de Nova Lima enfrenta crescimento contínuo da demanda por atendimentos médico-veterinários destinados a animais em situação de vulnerabilidade, notadamente cães e



gatos pertencentes a famílias de baixa renda, animais errantes e aqueles sob tutela de cuidadores voluntários.

Entretanto, a capacidade de atendimento municipal mostra-se insuficiente diante da demanda existente, em razão de:

- inexistência de profissionais habilitados em número adequado no quadro permanente de servidores;
- ausência de previsão de cargos específicos para atividades médico-veterinárias no plano de cargos e carreiras do Município;
- inexistência de estrutura física municipal licenciada e adequada para a realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos, conforme exigências do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais – CRMV/MG e demais órgãos competentes.

Tal cenário compromete a continuidade e a efetividade da política pública municipal de proteção animal.

8. Solução Identificada

Como solução técnica e administrativa adequada, identifica-se a necessidade de **contratação de empresas especializadas em serviços médico-veterinários**, mediante **credenciamento**, possibilitando a ampliação da rede de atendimento, a descentralização dos serviços e o atendimento contínuo das demandas apresentadas.

9. Público-Alvo

Destina-se a atender:

3.1 Público externo:

- famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, encaminhados e/ou cadastrados pela assistência social do Município, devidamente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que possuam cães e gatos;
- animais errantes ou em situação de abandono;
- animais sob tutela de cuidadores ou tutores voluntários amparados pela política pública municipal de proteção animal.
-

10. Justificativa da Necessidade da Contratação

A contratação justifica-se pela obrigação constitucional e legal do Município de assegurar a proteção, a saúde e o bem-estar animal, bem como pela necessidade de garantir a continuidade e a ampliação da política pública municipal de atenção e proteção animal.

Ressalta-se, ainda:

- a insuficiência de recursos humanos especializados no quadro municipal;
- a inexistência de estrutura física própria adequada para a execução dos procedimentos;
- a incapacidade financeira de parcela significativa do público atendido para custear os serviços;
- a necessidade de atuação eficiente e imediata do Poder Público para evitar o agravamento de situações de sofrimento animal e riscos à saúde pública.

11. Finalidade da Contratação (Interesse Público)

A contratação tem por finalidade atender ao interesse público, possibilitando:

- a ampliação do acesso a serviços médico-veterinários essenciais, tais como consultas, exames, internações e procedimentos cirúrgicos;
- a redução do sofrimento animal e da mortalidade evitável;
- o controle de zoonoses e a mitigação de riscos à saúde pública;
- o fortalecimento da política pública municipal de proteção e bem-estar animal;
- a aplicação eficiente, responsável e transparente dos recursos públicos.

12. Resultados Esperados

Com a contratação, espera-se:

- aumento da capacidade de atendimento médico-veterinário no Município;
- melhoria das condições de saúde e bem-estar animal;
- redução da demanda reprimida por atendimentos especializados;
- fortalecimento da política pública municipal, com resultados mensuráveis e impacto social positivo;
- maior eficiência na utilização dos recursos públicos empregados.

Diante do exposto, resta devidamente caracterizada a necessidade, a pertinência e a relevância da contratação de empresas especializadas, por meio de inexigibilidade de licitação, na modalidade de credenciamento, para a prestação dos serviços médico-veterinários descritos neste Estudo técnico preliminar, configurando medida indispensável à plena satisfação do interesse público e à efetividade da política municipal de proteção e bem-estar animal.

Ressalte-se que o Contratante não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais legalmente habilitados em número suficiente para a prestação de serviços clínicos voltados a animais de pequeno, médio e grande porte, o que compromete a adequada cobertura da demanda existente. Ademais, inexistente previsão específica no plano de cargos e salários do Município para o exercício dessas atribuições, circunstância que inviabiliza a execução direta dos serviços pela Administração Pública.

Nesse contexto, evidencia-se a inviabilidade de competição, nos termos da legislação vigente, bem como a necessidade de adoção do credenciamento como instrumento apto a assegurar a ampla participação de interessados e a adequada prestação dos serviços, em consonância com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público

1.2. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, bem como identificação da previsão no Plano de Contratação Anual, ou, se for o caso, justificando a ausência da previsão neste plano e seu alinhamento com o planejamento da Administração (art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 art. 5º inciso

A despesa decorrente desta contratação encontra-se plenamente alinhada aos instrumentos de planejamento estratégico do Município de Nova Lima, estando prevista no Plano Plurianual (PPAG) e contemplada na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026.

Dessa forma, a contratação está em total consonância com o planejamento de médio e longo prazo da Administração Municipal, configurando-se como um investimento estratégico na capacidade institucional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, garantindo a efetividade das políticas públicas ambientais e a segurança jurídica das ações desenvolvidas.

O alinhamento com o planejamento anual e plurianual evidencia a previsibilidade e a racionalidade na aplicação dos recursos públicos, reforçando que a contratação atende aos

princípios da legalidade, eficiência e interesse público, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução entre aqueles disponíveis para o atendimento da necessidade pública, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (art. 18, § 1º, inciso III, da lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso III do Decreto municipal nº 13.966/2024)

A seleção dos fornecedores dar-se-á por meio de **credenciamento**, fundamentado na **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, inciso I, e parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como em consonância com o art. 28, inciso I, do Decreto Municipal nº 13.487, de 26 de julho de 2023.

Adotar-se-á o critério de **contratação paralela e não excludente**, com vistas à formação de rede de prestadores aptos à execução dos serviços objeto deste Estudo técnico preliminar, possibilitando a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração, observados os princípios da isonomia, da eficiência e da economicidade.

O objeto consiste na contratação de clínicas e/ou hospitais veterinários especializados para a prestação de serviços médico-veterinários, compreendendo atendimentos clínicos, exames laboratoriais, internações, procedimentos cirúrgicos, castrações, controle e identificação de zoonoses e endemias, microchipagem, eutanásia, destinação de carcaças, transporte de animais e demais procedimentos correlatos.

Os serviços destinam-se ao atendimento de animais errantes oriundos das vias públicas do Município de Nova Lima, em situação de risco, vulnerabilidade ou maus-tratos, bem como de animais pertencentes a tutores, guardiões ou protetores independentes comprovadamente de baixa renda, devidamente cadastrados em programas sociais, inclusive no Cadastro Único (CadÚnico) ou instrumentos equivalentes da assistência social municipal.

Adicionalmente, a execução contratual deverá observar, no que couber, as normas sanitárias vigentes, as diretrizes dos Conselhos Profissionais, bem como a legislação ambiental e de proteção e bem-estar animal aplicável.

1.3.1 Requisitos técnicos e operacionais

A seleção dos fornecedores será realizada por meio de credenciamento, fundamentado na **inexigibilidade de licitação**, com **contratação paralela e não excludente**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.

Não haverá limitação quanto ao número de credenciados, sendo assegurada a participação de todos os interessados que atendam às exigências do edital, garantindo isonomia, competitividade e adequada prestação dos serviços.

O credenciamento será realizado por meio da Plataforma AMM Licita, onde os interessados deverão acessar o sistema, enviar a documentação exigida e solicitar sua participação. O credenciamento na plataforma não assegura contratação automática, cabendo ao participante acompanhar as comunicações do sistema e cumprir integralmente os requisitos estabelecidos.

A análise da documentação será conduzida pelo Agente de Contratação, que poderá solicitar esclarecimentos ou complementações. Serão credenciados todos aqueles que atenderem às

exigências do edital, observando-se as etapas de análise documental, vistoria técnica e formalização contratual.

A distribuição da demanda entre os credenciados será feita de forma objetiva, isonômica e transparente, adotando-se, como regra, a ordem cronológica de habilitação. Será assegurada participação equitativa entre os credenciados, com redistribuição de demandas conforme necessidade, capacidade operacional e continuidade do serviço.

Para fins de habilitação e execução contratual, as credenciadas deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos, considerados essenciais para a adequada prestação dos serviços:

- I – Comprovar registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV/MG), mediante apresentação de Certidão de Regularidade do estabelecimento e do responsável técnico;
- II – Possuir instalações físicas compatíveis com a natureza e complexidade dos serviços, devidamente adequadas às normas sanitárias vigentes, comprovadas por meio de Alvará de Licença de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária competente;
- III – Demonstrar capacidade técnico-operacional, mediante comprovação de experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto, vedadas exigências excessivas ou restritivas à competitividade;
- IV – Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais legalmente habilitados, assegurando a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;
- V – Disponibilizar, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os insumos, medicamentos, materiais, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, incluindo anestésicos, analgésicos, materiais cirúrgicos e dispositivos de microchipagem, sem ônus adicional à Administração;
- VI – Realizar, obrigatoriamente, a microchipagem dos animais atendidos, incluindo o fornecimento e aplicação do microchip, bem como o envio dos dados cadastrais à Administração;
- VII – Assegurar atendimento contínuo, inclusive em regime de plantão, para casos de urgência e emergência, observados os protocolos clínicos e a posterior comunicação à Administração;
- VIII – Responsabilizar-se integralmente por intercorrências clínicas ou cirúrgicas decorrentes dos procedimentos realizados, incluindo complicações pré, trans e pós-operatórias;
- IX – Garantir o acompanhamento clínico do animal até a alta médica, com a devida formalização por meio de prontuários, relatórios técnicos, laudos e registros fotográficos;
- X – Observar e cumprir integralmente as normas técnicas expedidas pelo CRMV/MG, bem como as diretrizes estabelecidas pela SEMAM e pela CAPBEA;
- XI – Executar os serviços conforme a demanda da Administração, mantendo disponibilidade para recebimento dos animais formalmente encaminhados;
- XII – Comunicar formalmente à Administração quaisquer impedimentos técnicos à execução dos serviços, preferencialmente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;
- XIII – Garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações relativas aos usuários, tutores e animais atendidos;
- XIV – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não havendo vínculo com a Administração Pública;
- XV – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações pactuadas, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

1.4. Levantamento de mercado, que CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO de solução a contratar (art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso IV do Decreto Municipal nº 13.966/2024) .

Em atendimento ao disposto nos arts. 18, 20 e 23 da Lei nº 14.133/2021, procede-se ao presente levantamento de mercado, com a finalidade de identificar, analisar e comparar as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade administrativa relacionada à prestação de **serviços médico-veterinários**, bem como de justificar, sob os aspectos técnico e econômico, a adoção da **modalidade de credenciamento de clínicas e hospitais veterinários**, como solução mais vantajosa ao interesse público.

a) Contextualização da Necessidade

A Administração Pública Municipal detém o dever legal e constitucional de promover ações voltadas à proteção, defesa e bem-estar animal, bem como de assegurar a saúde pública, especialmente no que se refere à prevenção de zoonoses e ao atendimento adequado aos animais sob sua responsabilidade.

No contexto municipal, verifica-se a existência de demanda contínua e variável por serviços médico-veterinários, abrangendo atendimentos clínicos, ambulatoriais, exames, procedimentos cirúrgicos, internações e tratamentos especializados. Tal demanda não se mostra passível de previsão exata, exigindo flexibilidade operacional, capilaridade de atendimento e disponibilidade permanente de prestadores habilitados.

b) Levantamento de Mercado e Alternativas Identificadas

A partir da análise de mercado e do exame das práticas adotadas por outros entes públicos em situações semelhantes, foram identificadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade administrativa:

Alternativa 1 – Execução direta pelo Município:

Consiste na estruturação de unidade própria de atendimento veterinário, com aquisição de equipamentos, insumos, contratação de profissionais especializados e manutenção de estrutura física adequada. Tal alternativa demandaria elevado investimento inicial, aumento significativo de despesas continuadas com pessoal e custeio, além de maior complexidade administrativa, revelando-se onerosa e pouco eficiente nos curto e médio prazos.

Alternativa 2 – Contratação de um único prestador por licitação convencional:

Prevê a contratação de clínica ou hospital veterinário específico para execução dos serviços. Embora tecnicamente viável, essa alternativa limita a capacidade de atendimento, reduz a concorrência, compromete a economicidade e não assegura a flexibilidade necessária para atender demandas emergenciais ou distribuídas territorialmente.

Alternativa 3 – Credenciamento de clínicas e hospitais veterinários:

Consiste na habilitação simultânea de múltiplas clínicas e hospitais veterinários, previamente qualificados, para prestação dos serviços conforme demanda da Administração. Essa alternativa amplia a rede de atendimento, assegura maior disponibilidade de serviços, promove concorrência permanente entre os credenciados e confere maior eficiência operacional à política pública.

b) Análise Comparativa das Alternativas

Da análise técnica e econômica das alternativas levantadas, conclui-se que:

- A execução direta pelo Município apresenta alto custo financeiro, maior risco administrativo e baixa flexibilidade operacional;
- A contratação de prestador único, embora possível, restringe a capacidade de atendimento e compromete a continuidade dos serviços;
- O credenciamento de clínicas e hospitais veterinários mostra-se tecnicamente adequado, economicamente mais vantajoso e operacionalmente mais eficiente, ao permitir atendimento descentralizado, contínuo e conforme a demanda real.

d) Justificativa Técnica da Solução Escolhida

A modalidade de credenciamento permite à Administração Pública contar com uma rede ampla e diversificada de prestadores, assegurando atendimento oportuno, qualificado e compatível com as necessidades específicas de cada situação. As clínicas e hospitais veterinários credenciados detêm infraestrutura adequada, profissionais habilitados e experiência comprovada na prestação de serviços médico-veterinários.

Ademais, o credenciamento possibilita maior eficiência na gestão dos atendimentos, reduz riscos de descontinuidade dos serviços e assegura o cumprimento dos princípios da eficiência, da isonomia e do interesse público, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

e) Justificativa Econômica

Sob o enfoque econômico, a adoção do credenciamento apresenta a melhor relação custo-benefício, considerando que:

- Elimina a necessidade de elevados investimentos em estrutura própria e contratação direta de pessoal;
- Permite o pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados, conforme demanda;
- Estimula a competitividade entre os credenciados, contribuindo para a manutenção de preços compatíveis com o mercado;
- Reduz custos indiretos relacionados a deslocamentos, emergências e indisponibilidade de atendimento.
-

Diante do levantamento de mercado realizado e da análise comparativa das alternativas possíveis, conclui-se que o **credenciamento de clínicas e hospitais veterinários** configura-se como a solução mais adequada, necessária e proporcional para o atendimento da necessidade administrativa identificada, atendendo plenamente aos requisitos da Lei nº 14.133/2021.

A solução adotada mostra-se compatível com os objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal, assegurando eficiência, economicidade, continuidade dos serviços, bem-estar animal, proteção da saúde pública e plena conformidade legal.

1.5. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à insumos, manutenção, garantia e à assistência técnica, quando for o caso (art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso V do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

Considerando a solução mais vantajosa sob os aspectos econômico, técnico e administrativo, bem como a necessidade de atendimento contínuo às demandas da política pública de proteção e bem-estar animal no Município de Nova Lima, justifica-se a adoção do credenciamento por meio de Chamamento Público, destinado à contratação de clínicas e/ou hospitais médico-veterinários especializados.



No presente caso, a opção pela inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74 da Lei nº 14.133, decorre da inviabilidade de competição, uma vez que a Administração não busca selecionar apenas um prestador de serviços, mas permitir a participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, mediante adesão aos preços e requisitos previamente definidos.

Os valores estimados para a contratação foram estabelecidos com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e em pesquisa de mercado, demonstrando compatibilidade com os preços praticados no setor, sem ultrapassá-los. Tal metodologia assegura o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, bem como a vantajosidade para a Administração Pública, ampliando simultaneamente a capacidade de atendimento da política municipal de proteção e bem-estar animal.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com o setor integrado CAPBEA, promoverá o credenciamento de clínicas e hospitais veterinários interessados, fixando previamente os valores a serem pagos pelos serviços. Essa definição prévia de preços reforça a inviabilidade de competição, pois não haverá disputa entre propostas, mas sim a adesão às condições estabelecidas pela Administração.

Sob o aspecto econômico, a contratação por meio de rede credenciada apresenta-se mais eficiente e menos onerosa do que a implantação de estrutura própria pelo Município, que exigiria elevados investimentos em infraestrutura física, aquisição de equipamentos médico-hospitalares veterinários, contratação de profissionais especializados e manutenção permanente das atividades. Assim, o credenciamento permite maior racionalização dos recursos públicos, garantindo a continuidade e a ampliação dos atendimentos.

Do ponto de vista técnico-operacional, a utilização de clínicas e hospitais credenciados proporciona maior capilaridade, flexibilidade e agilidade no atendimento, além de permitir acesso a instalações adequadas, tecnologias atualizadas e equipes multidisciplinares especializadas, favorecendo a adequada execução dos serviços.

No que se refere ao ciclo de vida da contratação, a solução contempla todas as etapas da prestação dos serviços veterinários, incluindo:

- atendimento clínico inicial e avaliação médica;
- realização de exames diagnósticos;
- procedimentos cirúrgicos e castrações;
- internações e tratamentos clínicos;
- acompanhamento pós-operatório;
- manejo de eventuais intercorrências;
- microchipagem e identificação animal;
- eutanásia humanitária, quando tecnicamente indicada;
- destinação ambientalmente adequada de carcaças.

Durante toda a execução contratual, os prestadores credenciados deverão observar rigorosamente os padrões técnicos, sanitários e de biossegurança, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização profissional e sanitária competentes.

A contratação também considera aspectos de sustentabilidade, especialmente quanto ao uso racional de insumos, à redução de desperdícios e ao correto gerenciamento e descarte de

resíduos de serviços de saúde veterinária, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

Os prestadores credenciados deverão assegurar responsabilidade técnica e assistência profissional durante todo o período de atendimento, incluindo reavaliações clínicas, acompanhamento pós-operatório e intervenções necessárias à recuperação do animal, conforme as condições estabelecidas neste ETP, sem ônus adicional ao Município quando decorrentes do procedimento inicialmente realizado.

Por fim, todas as especificações e exigências técnicas previstas no edital de credenciamento e neste Estudo técnico preliminar estarão estritamente vinculadas à natureza do objeto, evitando-se a inclusão de condições impertinentes ou restritivas. As regras estabelecidas observarão critérios objetivos, proporcionais e auditáveis, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, assegurando a efetividade da política pública de proteção e bem-estar animal no Município de Nova Lima.

1.6. Estimativas das quantidades a serem potencialmente contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (art. 18, IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso VI do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

A execução dos serviços será realizada por clínicas e/ou hospitais veterinários devidamente credenciados, em conformidade com as condições, critérios e exigências estabelecidos no respectivo processo de credenciamento, o qual permanecerá vigente durante o prazo de validade do instrumento, admitida a prorrogação nos termos da legislação aplicável.

O presente ETP estabelece a estimativa dos quantitativos de procedimentos a serem potencialmente executados ao longo da vigência do credenciamento, os quais foram definidos a partir de criteriosa análise técnica das demandas identificadas pela Administração.

Tal estimativa observa o perfil dos atendimentos realizados, a frequência das solicitações e a necessidade de assegurar a continuidade, eficiência, qualidade e tempestividade dos serviços médico-veterinários disponibilizados à população.

A definição dos quantitativos estimados atende ao disposto nos arts. 6º, inciso XXIII, e 18, ambos da Lei nº 14.133/2021, que impõem à Administração o dever de planejamento prévio e de adequada caracterização do objeto, sendo os quantitativos fixados com base em critérios objetivos, notadamente:

- levantamento da demanda efetivamente registrada no exercício de 2025;
- histórico consolidado de procedimentos realizados em períodos anteriores;
- análise da capacidade operacional da rede de clínicas e hospitais veterinários passíveis de credenciamento;
- projeção de atendimentos compatível com a manutenção e eventual ampliação do atendimento público, observados os princípios da eficiência, economicidade e do adequado planejamento administrativo.

Ressalta-se que, em consonância com a natureza jurídica do credenciamento, os quantitativos apresentados possuem caráter meramente estimativo, não configurando obrigação de consumo mínimo ou máximo por parte da Administração, nem gerando direito subjetivo à execução



integral dos valores estimados pelos credenciados. Os quantitativos destinam-se exclusivamente a subsidiar o planejamento administrativo.

Dessa forma, os quantitativos indicados no quadro abaixo refletem, de maneira técnica, objetiva e proporcional, a demanda prevista para o período de vigência do credenciamento, em estrita observância aos princípios da legalidade, planejamento, razoabilidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, que regem a atuação da Administração Pública.

Procedimentos	Quantitativo Total
Castração	124
Internação Veterinária	13193
Exames de Leishmaniose (TR DPP)	26
Exames de Leishmaniose (ELISA)	
Eutanásia	27
Microchipagem	129
Destino da Carcaça	77
Consulta	618
Teste FIV/FELV - Gato	26
Exame Pré-Anestésico	447
Ultrassom	82
Eletro Cardiograma (cães, gatos, acima de 06 anos)	16
Hospedagem	12028
Anestesia	72
Sedação	43
Cesarina + OSH	5
Mastectomia Radical Unilateral	7
Mastectomia em Bloco	0
Mastectomia Simples	0
Nodulesctomia Mamária	3
Ovário Remanescente / Piometra Coto	2
Orquiectomia Criptorquida (Abdominal)	0
Redução Prolapso Uterino	0
Redução Prolapso Vaginal (Aberta)	0
Hérnia / Ruptura D	0
Hérnia Escrotal Unilateral	0
Hérnia Inguinal Bilateral	0
Hérnia Inguinal Unilateral	0
Hérnia Perineal Unilateral	0
Hérnia Perineal Bilateral	0
Hérnia Umbilical	0



Protusão da Glândula Nictitante (Sepultamento) Cherry - Eye	0
Protusão da Glândula Nictitante (Excisão) Cherry - Eye	0
Entrópio (Superior e Inferior)	0
Enucleação	0
Protusão do Globo Ocular (Reposição)	0
Flap Conjuntival (Cada Olho)	0
Abalação Completa do Conduto Auditivo Unilateral	1
Ototohematoma Unilateral	0
Correção de Atresia Anal	0
Cocorreção de Atresia Anal com Fístula Reto - Vaginal	0
Correção de Fenda Palatina Completa	0
Enterectomia	0
Enterectomia (Múltiplas)	0
Enterectomia (Unidade)	1
Esplenectomia	1
Faringostomia (Sonda Esofagogástrica)	0
Implantação Sonda Gástrica	0
Intussuscepção Intestinal	1
Amputação de Membro	7
Fratura Simples com pino sem placa	0
Fratura Simples com placa	13
Fratura complexa	4
Caudectomia Patológica	2
Anastomose Uretral	0
Cistectomia Parcial	0
Cistotomia	2
Nefrectomia Parcial	0
Nefrotomia Unilateral	0
Uretrotomia	1
Profilaxia oral + Anestesia + PPA II	9
Cerenia ML	0
Imizol	17
Banho e tosa	3
Ectoparasiticida	36
Vermifugação	109
Quimioterapia com Vincristina	48
Abdominocentese	0
Aferição de Glicemia	6



Biopsia Simples de Pele	4
Cistocentese	0
Consulta com especialista	2
Correção de Ferida Cirúrgica (até 10 cm)	1
Correção de Ferida Cirúrgica (acima 10 cm)	2
Desobstrução Uretral	0
Drenagem de Abscesso Externo	0
Enema	0
Lavagem gástrica	0
Lavagem Vesical	0
Limpeza de ferida com curativo	1
Limpeza de ferida com debridação e curativo	1
Limpeza de miíase	31
Oxigenioterapia (12 horas)	0
Punção de Linfonodo	0
Punção de Medula Óssea	0
Sutura Pequena (até 10 cm)	5
Sutura média (até 10 cm a 15cm)	0
Sutura grande (acima de 15 cm)	0
Toracocentese	0
Transfusão de Sangue	3
Coleta de Bolsa de Sangue	3
Punção Guiada Por Ultrassom	0
Raio x - (2 posições)	72
Teste rápido Alere Parvovirose AG	7
Teste rápido Alere Cinomose AG	12
Pesquisa de Hematozoários	0
Tipagem Sanguínea de Cães (UR)	0
Tipagem Sanguínea de Gatos (UR)	0
Bilirrubina total e frações	0
Gama GT	0
Glicose – Glicemia	0
Triglicérides	0
Colesterol Total e Frações	0
TGO/ AST (Aspartato Aminotransferase)	0
Babesia canis - Sorologia IgM	0
Bordetella bronchiseptica - Tosse dos canis	0
Coronavirus Felino - PIF (Peritonite Infeciosa Felina)	0
Ehrlichia + Anaplasma	2
Giárdia	0
Panleucopenia Felina (Parvovírus Felino)	0

Pesquisa de Mycoplasma spp	0
Leishmania infantum (chagasi) - Real Time PCR Quantitativo	0
Toxoplasmose Felina	0
Neospora caninum	0
Cultura para Fungos com Antifungigrama	0
Pesquisa Direta para Sarna e Fungos Filamentosos	0
Painel Diagnóstico Infecção Urinária (Urocultura com Antibiograma + Urina Rotina + Gram de Gota) ***	1
Relação Proteína - Creatinina Urinária	0
Parasitológico de Fezes (Pet e Mamíferos)	0
T3 Total (RIE - Radioimunoensaio)	0
T4 Livre (RIE - Radioimunoensaio)	0
TSH - Hormônio Estimulante da Tireoide (CLIA - Quimioluminescencia)	0
ACTH - Hormônio Adrenocorticotrófico (CLIA - Quimioluminescencia)	0
Paratormônio - PTH	0
Adenovírus Canino 1 - Hepatite Canina - Real Time PCR Qualitativo	0
Histopatológico - uma amostra	8
Histopatológico cadeia mamária (unilateral)	0
Histopatológico cadeia mamária (bilateral)	0
Citologia (um local)	11
Citologia (Pesquisa de Sporothrix sp.)	0
Citologia de ouvido (direito e esquerdo)	0
Necropsia até 10 kg	0
Necropsia acima de 10 kg	0

1.7. Estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção (art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso VII do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

O credenciamento tem por objeto a contratação de clínicas veterinárias especializadas para a prestação de serviços compreendendo atendimentos clínicos, exames, internações, procedimentos cirúrgicos, castrações, controle e identificação de endemias, microchipagem, eutanásia, destinação de carcaças, transporte e demais procedimentos correlatos.

Os serviços destinam-se ao atendimento de animais errantes oriundos das vias públicas do Município de Nova Lima, em situação de risco, vulnerabilidade ou maus-tratos, bem como de animais pertencentes a tutores ou protetores comprovadamente de baixa renda, devidamente



cadastrados em programas sociais, inclusive por meio do CadÚnico ou outros instrumentos aptos à comprovação de vulnerabilidade social.

A estimativa dos valores unitários e globais da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 14.331/2024, considerando a análise crítica dos preços coletados, a compatibilidade com os valores praticados no mercado e a viabilidade econômica da contratação.

A memória de cálculo, bem como os documentos que dão suporte à estimativa de preços, encontram-se devidamente acostados aos autos do processo administrativo.

TABELA DE PROCEDIMENTOS

ITEM	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ESPECIFICAÇÕES/ OBRIGAÇÕES
INTERNAÇÃO VETERINÁRIA	2500	UN	120,00	300.000	A internação é utilizada para fazer o tratamento de pacientes de alta complexidade. Uma equipe exclusiva se reveza para fazer o atendimento em tempo integral ao animal, composto por enfermeiros, veterinários intensivistas e outros.
EXAMES DE LEISHMANIOSE (TR DPP) EXAME DE LEISHMANIOSE (ELISA)	25	UN.	113,333 3	2.833,33	O diagnóstico laboratorial da leishmaniose visceral canina pode ser realizado em cães provenientes de área em investigação epidemiológica por técnicas sorológicas, denominadas teste rápido imunocromatográfico e ELISA.
EUTANÁSIA	80	UN	150,00	12.000	Eutanásia é o ato intencional de proporcionar ao animal uma morte indolor para aliviar o sofrimento causado por uma doença incurável ou dolorosa.
DESTINO DA CARCAÇA	2000	UN	4,5	9.000	Destino da carcaça do animal ao local adequado, evitando-se assim o risco de contaminação do ambiente, por meio dos fluidos e das secreções excretados pelos cadáveres.
CONSULTA	350	UN	90,6667	31.733,3 5	Realização de anamnese, consulta clínica geral, associada a avaliação dos parâmetros clínicos do animal.
TESTE FIV/FELV - GATO	15	UN	100,00	1.500	Detecta anticorpos do vírus da imunodeficiência e antígenos do vírus da leucemia felina no sangue.
EXAME PRÉ-ANESTÉSICO	400	UN	66,00	26.400	Exame de sangue para avaliação das funções primordiais do organismo.
ULTRASOM	100	UN	186,666 7	18.666,67	É um método diagnóstico que utiliza o eco gerado através de ondas ultrassônicas de alta frequência para visualizar, em tempo real, as estruturas internas do organismo.

PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS					
ITEM	QDE	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ESPECIFICAÇÕES/ OBRIGAÇÕES
Anestesia	60	UN	577,7733	34.666,40	Anestesia inalatória, utilizada para cirurgias mais complexas.
Sedação	50	UN	203,33	10.166,50	Sedação para procedimentos ambulatoriais.
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA					
ITEM	QDE	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ESPECIFICAÇÕES
Cesariana + OSH / Piometra	5	UN	966,6667	4.833,33	Realização do procedimento cirúrgico da retirada dos filhotes manualmente por incisões em linha alba, uterina e a exérese de todo o trato reprodutor superior (útero e ovários).
CIRURGIAS ORTOPÉDICAS					
Amputação de Membro	10	UN	733,33	7.333,30	Procedimento de retirada de um membro pélvico ou torácico. Este que já perdeu a função, sendo por traumas, neoplasias ou disfunções articulares graves.
Fratura simples com placa	30	UN	1.650	49.500	Cirurgia de correção de partes ósseas quebradas em decorrência de um possível trauma.
MEDICAÇÕES					
IMIZOL	50	UN	96,66	4.833	
PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES					
Ectoparasiticida	70	UN	156,66	10.966,20	
Vermifugação	100	UN	58,33	5.833	
Quimioterapia com Vincristina	100	UN	173,33	17.333	
PROCEDIMENTOS					
Limpeza de miíase	100	UN	110,00	11.000	
Sutura	5	UN	213,3333	1.066,67	
TRANSFUSÃO					
Transfusão de sangue	5	UN	490,00	2.450	
Coleta de bolsa de sangue	5	UN	183,3300	916,65	
CENTRO DIAGNÓSTICO					
Raio X – 2 posições	150	UN	275,5533	41.333	
Teste Rápido Alere Parvovirose ou cinomose	25	UN	108,3300	2.708,25	
VALOR TOTAL					R\$ 607.072,65

Valor Total Estimado

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 607.072,65 (seiscentos e sete mil, setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme apurado a partir da média dos preços obtidos na pesquisa de mercado.

A definição dos valores unitários foi realizada com base na média aritmética dos preços obtidos por meio de pesquisa de mercado junto a fornecedores atuantes no segmento pertinente, em



estrita observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 14.331/2024.

Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 18, §1º, inciso IV, e com o art. 23, §1º, inciso IV, ambos da Lei nº 14.133/2021, bem como em consonância com o art. 5º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 13.966 e com o art. 6º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 14.331/2024, assegurando a adequada aferição dos preços de mercado e a fidedignidade da estimativa.

Para a apuração dos valores referenciais, foram observados critérios técnicos que asseguram a consistência e a confiabilidade da estimativa, dentre os quais se destacam:

- a compatibilidade dos preços coletados com aqueles efetivamente praticados no mercado;
- a desconsideração de valores manifestamente inexequíveis ou excessivos, quando identificados, mediante análise crítica dos dados obtidos;
- a adequação dos preços às especificações técnicas dos serviços a serem contratados;
- a representatividade e a diversidade da amostra de fornecedores consultados.

A adoção dessa metodologia confere maior robustez à formação do preço estimado, assegurando a obtenção de valores referenciais fidedignos, aptos a subsidiar a Administração na definição dos parâmetros econômicos do credenciamento, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

Adequação ao Modelo de Credenciamento

No que se refere ao modelo de contratação por credenciamento, destaca-se que não há competição entre os interessados quanto ao preço, uma vez que os valores a serem pagos são previamente fixados pela Administração, cabendo aos prestadores apenas aderirem às condições estabelecidas no edital.

Tal sistemática decorre da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nas hipóteses em que a Administração busca credenciar todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, com vistas à ampliação da rede de prestadores e ao atendimento eficiente da demanda pública.

Nesse contexto, a estimativa de preços assume papel essencial, tendo como finalidades:

- assegurar que os valores fixados sejam compatíveis com os preços praticados no mercado;
- garantir a adequada remuneração dos prestadores, de modo a viabilizar a execução dos serviços com qualidade;
- fomentar a ampla adesão de interessados aptos, ampliando a capilaridade do atendimento;
- resguardar a vantajosidade da contratação e o equilíbrio econômico-financeiro dos ajustes firmados.

Dessa forma, a metodologia adotada revela-se adequada ao modelo de credenciamento, contribuindo para a regularidade da contratação e para a eficiente aplicação dos recursos públicos.

1.8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso VIII do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

No presente caso, por se tratar de **credenciamento de clínicas veterinárias especializadas** para a prestação de serviços por demanda, não se aplica o conceito de parcelamento da contratação previsto na Lei nº 14.133/2021. Isso porque o credenciamento não envolve competição ou disputa entre fornecedores, mas sim a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos pela Administração.

Embora o objeto possa ser, em tese, divisível por tipo de procedimento veterinário (atendimentos clínicos, exames, internações, procedimentos cirúrgicos, castração, entre outros), a execução dos serviços ocorre de forma **individualizada**, conforme a necessidade específica de cada animal.

Nessas condições, o fracionamento do objeto por itens ou lotes **não se mostra tecnicamente adequado nem economicamente vantajoso**, podendo, inclusive, comprometer a eficiência, a continuidade e a integralidade do atendimento veterinário prestado.

Dessa forma, considerando a natureza da contratação, o modelo de credenciamento e a execução dos serviços sob demanda, conclui-se pela **inviabilidade do parcelamento**, nos termos do art. 47, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, o não parcelamento do objeto é tecnicamente justificado e juridicamente adequado ao modelo de execução adotado, garantindo a observância dos princípios da eficiência, impessoalidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021

1.9. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso IX do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

A contratação de clínicas e/ou hospitais veterinários, por meio de credenciamento, possui caráter autônomo, não apresentando qualquer interdependência técnica, contratual ou operacional com outras contratações realizadas pela Administração Municipal. A execução do objeto independe da prévia ou concomitante contratação de serviços, obras ou fornecimentos complementares, uma vez que a integralidade dos atendimentos médico-veterinários, bem como os meios necessários à sua realização, é de responsabilidade exclusiva das unidades credenciadas.

Ademais, a Administração dispõe de estrutura administrativa e operacional suficiente para o encaminhamento, acompanhamento e controle dos atendimentos, não sendo necessária a adoção de medidas preparatórias adicionais ou a celebração de contratações simultâneas para viabilizar a prestação dos serviços. Assim, o credenciamento mostra-se plenamente viável de forma independente, atendendo às necessidades do Município com eficiência, economicidade e observância ao interesse público.

1.10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso IX do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

A futura e eventual contratação tem por objetivo atender, de forma contínua, eficiente e qualificada, à demanda por serviços médico-veterinários especializados, no âmbito do Município de Nova Lima, por meio do credenciamento de clínicas e hospitais veterinários, considerando a



inexistência de estrutura própria suficiente para a execução direta e integral desses serviços pela Administração Municipal.

1.10.1 A solução adotada busca alcançar os seguintes resultados pretendidos:

- a) Credenciar clínicas e hospitais médico-veterinários devidamente habilitados para a prestação de serviços especializados que não podem ser integralmente absorvidos pela estrutura municipal, em razão da limitação de recursos humanos, materiais e equipamento tecnológicos disponíveis;
- b) Assegurar a continuidade e a regularidade dos atendimentos veterinários, garantindo resposta adequada às demandas institucionais e à política pública de proteção, bem-estar e saúde animal;
- c) Elevar o padrão técnico dos serviços prestados, mediante a utilização de infraestrutura adequada, equipamentos compatíveis, insumos apropriados e profissionais legalmente habilitados;
- d) Garantir condições estruturais e operacionais adequadas, que disponham de instalações, recursos materiais e equipes técnicas compatíveis com as exigências normativas e sanitárias aplicáveis;
- e) Prevenir agravos à saúde animal, reduzindo riscos sanitários, complicações clínicas e impactos negativos ao bem-estar dos animais atendidos;
- f) Promover maior efetividade das ações públicas de atenção veterinária, contribuindo para a saúde pública, o controle de zoonoses e o bem-estar animal.

1.10.2 Resultados Econômicos e Vantajosidade da Solução

A contratação por meio de credenciamento de clínicas e hospitais veterinários revela-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos da economicidade, eficiência e racionalidade administrativa, considerando que:

- O Município não dispõe de estrutura própria suficiente, tampouco de quadro técnico completo, equipamentos e insumos necessários para a execução direta e contínua dos serviços especializados;
- A implantação ou ampliação de estrutura própria demandaria investimentos elevados, custos permanentes de manutenção, aquisição de equipamentos, insumos veterinários e contratação de profissionais especializados;
- O credenciamento possibilita o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, adequando o dispêndio público à demanda real e evitando a geração de custos fixos desnecessários.

Assim, o resultado econômico a ser alcançado consiste na otimização da aplicação dos recursos públicos, com maior controle orçamentário, redução de despesas estruturais e melhor relação custo-benefício.

1.10.3 Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais e Financeiros

- **Recursos humanos:** Foi avaliada a capacidade operacional da estrutura municipal, constatando-se a insuficiência de profissionais especializados para atender integralmente às demandas veterinárias identificadas;
- **Recursos materiais:** Verificou-se a limitação de instalações, equipamentos e insumos veterinários, o que inviabiliza a execução direta dos serviços com a qualidade e a regularidade necessárias;

- **Recursos financeiros:** O Município dispõe de recursos financeiros para a contratação, sendo o credenciamento a forma mais eficiente de aplicação desses recursos, ao permitir flexibilidade, controle de custos e ajuste à demanda efetiva.

1.10.4 Benefícios Diretos e Indiretos da Contratação

A solução proposta proporciona benefícios diretos e indiretos à Administração Pública e à coletividade, dentre os quais se destacam:

- Ampliação da capacidade de atendimento veterinário, sem necessidade de expansão da estrutura administrativa municipal;
- Racionalização dos gastos públicos, com eliminação de custos fixos elevados;
- Garantia da continuidade e da qualidade dos serviços, mesmo em cenários de aumento de demanda ou indisponibilidade pontual de prestadores;
- Melhoria das condições de saúde e bem-estar animal, com reflexos positivos na saúde pública e no controle de zoonoses;
- Impactos ambientais positivos, ao evitar a instalação de novas estruturas físicas e a geração adicional de resíduos decorrentes da manutenção de serviços próprios.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação por meio do credenciamento de clínicas e hospitais médico-veterinários constitui a solução mais adequada e vantajosa ao interesse público, considerando a insuficiência de recursos humanos e materiais próprios e a disponibilidade de recursos financeiros para a contratação.

A solução atende aos critérios técnicos, legais, econômicos e de sustentabilidade, garantindo a efetividade das ações públicas voltadas à saúde e ao bem-estar animal no Município de Nova Lima, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem as contratações públicas.

1.11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso XI do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

Considerando a natureza da solução adotada, consistente no credenciamento de clínicas e hospitais médico-veterinários para a prestação de serviços especializados, a execução contratual ocorrerá integralmente nas instalações dos prestadores credenciados, não havendo necessidade de implantação, adaptação ou adequação de espaços físicos, mobiliário, instalações elétricas, infraestrutura tecnológica ou organizacional no âmbito da Administração Municipal. Ainda assim, previamente à formalização dos instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento, a Administração deverá adotar as seguintes providências administrativas, com vistas a assegurar a adequada gestão, fiscalização e execução da contratação:

- a) Definição e formalização dos fluxos administrativos e operacionais, incluindo critérios de encaminhamento dos animais, procedimentos de autorização dos atendimentos, controle de demandas, registros e comprovação da execução dos serviços prestados pelos credenciados;
- b) Designação formal de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com atribuições claramente definidas quanto ao acompanhamento da execução, verificação da conformidade dos serviços, conferência documental e validação dos pagamentos;



- c) Capacitação e orientação dos servidores designados, quando necessário, especialmente quanto às normas aplicáveis ao credenciamento, aos aspectos contratuais, às rotinas de fiscalização administrativa e à verificação da regularidade da prestação dos serviços veterinários, não sendo exigida capacitação técnica especializada para execução dos procedimentos clínicos, uma vez que estes serão realizados exclusivamente pelos prestadores credenciados;
- d) Estabelecimento de mecanismos de controle e monitoramento, tais como relatórios de atendimento, indicadores de desempenho, registros de não conformidades e canais de comunicação com os prestadores, visando assegurar a qualidade, continuidade e regularidade dos serviços contratados.

Ressalta-se que não se faz necessária a adoção de providências relativas à adaptação de espaço físico, aquisição de equipamentos, mobiliário, instalações elétricas ou tecnológicas, tampouco alterações na estrutura organizacional do Município, uma vez que os serviços serão executados nas dependências das clínicas e hospitais veterinários credenciados, os quais deverão comprovar, no processo de habilitação, que dispõem de infraestrutura, equipamentos, insumos e equipe técnica compatíveis com as exigências normativas e sanitárias aplicáveis.

Dessa forma, as providências prévias à contratação restringem-se às medidas de natureza administrativa, organizacional e de capacitação funcional, suficientes para garantir a correta gestão e fiscalização do contrato, mostrando-se a solução compatível com a estrutura atualmente existente na Administração Municipal.

1.12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso XII do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

Considerando a natureza da solução adotada, consistente no credenciamento de clínicas e hospitais médico-veterinários para a prestação de serviços especializados, verifica-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são indiretos, pontuais e de baixo potencial poluidor, uma vez que os serviços serão executados nas instalações dos próprios prestadores credenciados, não havendo implantação de novas estruturas físicas, obras, intervenções ambientais ou aquisição de equipamentos pelo Município.

Ainda assim, em observância aos princípios da sustentabilidade, prevenção e responsabilidade ambiental, a Administração adotará medidas mitigadoras proporcionais ao objeto contratado, em consonância com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, visando à redução de impactos ambientais associados à execução dos serviços.

Dentre os possíveis impactos ambientais relacionados à prestação dos serviços médico-veterinários, destacam-se a geração de resíduos de serviços de saúde animal, o consumo de energia elétrica, água e insumos, bem como o descarte de materiais perfurocortantes, medicamentos vencidos e resíduos biológicos.

Como medidas mitigadoras, serão observados, no processo de credenciamento e na execução contratual, os seguintes requisitos:

- a) Exigência de que as clínicas e hospitais veterinários credenciados comprovem a adoção de práticas adequadas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, incluindo segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente;

- b) Incentivo à utilização de equipamentos e sistemas que priorizem o baixo consumo de energia elétrica e de água, bem como a adoção de rotinas operacionais que reduzam o desperdício de recursos naturais;
- c) Observância de práticas de logística reversa, quando aplicável, especialmente para o desfazimento e a destinação adequada de medicamentos vencidos, embalagens, materiais contaminantes, pilhas, baterias e outros resíduos que demandem tratamento específico;
- d) Preferência por prestadores que adotem boas práticas ambientais, tais como o uso racional de insumos, a redução da geração de resíduos e a conformidade com normas ambientais e sanitárias.

Ressalta-se que, em razão da natureza do objeto e da forma de execução da contratação, **não se mostra necessária a imposição de requisitos ambientais complexos ou a adoção de medidas estruturais adicionais por parte da Administração**, sendo suficientes as exigências relacionadas à regularidade ambiental dos prestadores e à observância das normas aplicáveis à atividade médico-veterinária.

Dessa forma, conclui-se que a contratação, tal como estruturada, **atende aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável**, promovendo a prestação de serviços essenciais à saúde e ao bem-estar animal, com impactos ambientais controlados e mitigados por meio de exigências proporcionais e adequadas ao objeto.

1.13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso XIII do Decreto Municipal nº 3.689/2023)

Após a realização dos levantamentos técnicos, econômicos, operacionais e administrativos exigidos, bem como da análise das alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade identificada, conclui-se que a contratação pretendida é viável, razoável e adequada, recomendando-se sua implementação por meio do credenciamento de clínicas e hospitais médico-veterinários.

A viabilidade técnica da contratação encontra-se demonstrada pela existência, no mercado, de clínicas e hospitais veterinários devidamente estruturados, dotados de instalações adequadas, equipamentos compatíveis, insumos específicos e profissionais legalmente habilitados, capazes de prestar os serviços com qualidade, segurança e observância das normas sanitárias e ambientais vigentes.

Sob o aspecto operacional, a solução revela-se apropriada, uma vez que a execução dos serviços ocorrerá nas dependências dos prestadores credenciados, o que dispensa a implantação ou ampliação de estrutura própria pela Administração Municipal. Tal modelo assegura maior flexibilidade, continuidade dos atendimentos, mitigação de riscos de descontinuidade e racionalização dos fluxos administrativos, permitindo que a equipe municipal concentre sua atuação na gestão, coordenação, encaminhamento e fiscalização da execução contratual.

No que se refere à viabilidade orçamentária, verificou-se a existência de recursos financeiros suficientes para suportar a contratação, sendo o credenciamento a alternativa mais vantajosa sob o ponto de vista da economicidade, ao possibilitar o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, evitando a geração de custos fixos permanentes e investimentos estruturais elevados.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Diante do conjunto de elementos colhidos no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que o credenciamento de clínicas e hospitais médico-veterinários constitui a melhor solução disponível para o atendimento da demanda identificada, atendendo de forma eficiente, econômica e sustentável ao interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, razoabilidade, economicidade e legalidade que regem as contratações públicas.

1.14. ANEXOS

Não há anexos.

1.15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

O presente documento foi elaborado pelos profissionais descritos abaixo:

Nova Lima, 17 de março de 2026

Livia Ferreira Almeida,
Medica Veterinária

Gabriel Oliveira Coutinho S. Soares
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

MINUTA DE CONTRATO/TERMO DE ADESÃO

CONTRATO/TERMO Nº _____/2026

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.934.889/0001-17, com sede administrativa na Praça Bernardino de Lima nº 80, Centro – Nova Lima - MG, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Sr. Gabriel Oliveira Coutinho Santos Soares, inscrito no CPF sob o nº 051.491.436-00, de ora em diante denominado simplesmente **CRENCIANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ de ora em diante denominada simplesmente **CRENCIADA**, em conformidade com o art. 79, inciso I e parágrafo único, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 c/c o at. 28 do Decreto Municipal 13.487 de 26 de julho de 2023 e suas alterações, Processo nº 094/2026, Credenciamento nº 001/2026, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS, EXAMES, INTERNAÇÕES, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CASTRAÇÃO, CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO DE ENDEMIAS, MICROCHIPAGEM, EUTANÁSIA, DESTINO DE CARCAÇA, INTERNAÇÃO VETERINÁRIA, TRANSPORTE, VISANDO ANIMAIS ERRANTES PROVENIENTES DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, CONSIDERADOS EM SITUAÇÃO DE RISCO, DE VULNERABILIDADE E MAUS TRATOS, BEM COMO, DE TUTORES/PROTETORES COMPROVADAMENTE DE BAIXA RENDA, ADVINDOS DO SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL COM PERFIL PARA PROGRAMAS SOCIAIS VINCULADOS AO CADÚNICO OU DE OUTROS BENEFÍCIOS QUE COMPROVEM SUA VULNERABILIDADE SOCIAL.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Documento de formalização da demanda;**
- 1.2.2. Edital de Credenciamento 001/2026;**
- 1.2.3. Termo de Referência;**
- 1.2.4. Estudo Técnico Preliminar - ETP**
- 1.2.5. Autorização de contratação da Autoridade competente;**
- 1.2.6. Eventuais anexos dos documentos supramencionados.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



2.1. A Prefeitura Municipal de Nova Lima se propõe a pagar os valores abaixo discriminados de acordo com a Planilha Orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

ITEM	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ESPECIFICAÇÕES/ OBRIGAÇÕES
INTERNAÇÃO VETERINÁRIA	2500	UN	120,00	300.000	A internação é utilizada para fazer o tratamento de pacientes de alta complexidade. Uma equipe exclusiva se reveza para fazer o atendimento em tempo integral ao animal, composto por enfermeiros, veterinários intensivistas e outros.
EXAMES DE LEISHMANIOSE (TR DPP) EXAME DE LEISHMANIOSE (ELISA)	25	UN.	113,3333	2.833,33	O diagnóstico laboratorial da leishmaniose visceral canina pode ser realizado em cães provenientes de área em investigação epidemiológica por técnicas sorológicas, denominadas teste rápido imunocromatográfico e ELISA.
EUTANÁSIA	80	UN	150,00	12.000	Eutanásia é o ato intencional de proporcionar ao animal uma morte indolor para aliviar o sofrimento causado por uma doença incurável ou dolorosa.
DESTINO DA CARÇAÇA	2000	UN	4,5	9.000	Destino da carcaça do animal ao local adequado, evitando-se assim o risco de contaminação do ambiente, por meio dos fluidos e das secreções excretados pelos cadáveres.
CONSULTA	350	UN	90,6667	31.733,35	Realização de anamnese, consulta clínica geral, associada a avaliação dos parâmetros clínicos do animal.
TESTE FIV/FELV - GATO	15	UN	100,00	1.500	Detecta anticorpos do vírus da imunodeficiência e antígenos do vírus da leucemia felina no sangue.
EXAME PRÉ- ANESTÉSICO	400	UN	66,00	26.400	Exame de sangue para avaliação das funções primordiais do organismo.
ULTRASOM	100	UN	186,6667	18.666,67	É um método diagnóstico que utiliza o eco gerado através de ondas ultrassônicas de alta frequência para visualizar, em tempo real, as estruturas internas do organismo.

PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS					
ITEM	QDE	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ESPECIFICAÇÕES/ OBRIGAÇÕES
Anestesia	60	UN	577,7733	34.666,40	Anestesia inalatória, utilizada para cirurgias mais complexas.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Sedação	50	UN	203,33	10.166,50	Sedação para procedimentos ambulatoriais.
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA					
ITEM	QDE	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ESPECIFICAÇÕES
Cesariana + OSH / Piometra	5	UN	966,6667	4.833,33	Realização do procedimento cirúrgico da retirada dos filhotes manualmente por incisões em linha alba, uterina e a exérese de todo o trato reprodutor superior (útero e ovários).
CIRURGIAS ORTOPÉDICAS					
Amputação de Membro	10	UN	733,33	7.333,30	Procedimento de retirada de um membro pélvico ou torácico. Este que já perdeu a função, sendo por traumas, neoplasias ou disfunções articulares graves.
Fratura simples com placa	30	UN	1.650	49.500	Cirurgia de correção de partes ósseas quebradas em decorrência de um possível trauma.
MEDICAÇÕES					
IMIZOL	50	UN	96,66	4.833	
PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES					
Ectoparasiticida	70	UN	156,66	10.966,20	
Vermifugação	100	UN	58,33	5.833	
Quimioterapia com Vincristina	100	UN	173,33	17.333	
PROCEDIMENTOS					
Limpeza de miíase	100	UN	110,00	11.000	
Sutura	5	UN	213,3333	1.066,67	
TRANSFUSÃO					
Transfusão de sangue	5	UN	490,00	2.450	
Coleta de bolsa de sangue	5	UN	183,3300	916,65	
CENTRO DIAGNÓSTICO					
Raio X – 2 posições	150	UN	275,5533	41.333	
Teste Rápido Alere Parvovirose ou cinomose	25	UN	108,3300	2.708,25	
VALOR TOTAL					R\$ 607.072,65

2.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes à execução do serviço ou fornecimento, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto. O prazo supracitado se deve à seguinte contabilização temporal:

- a) O prazo para envio dos documentos para liquidação é de no máximo 10 (dez) dias corridos após o recebimento deles pela secretaria contratante;
- b) O setor de pagamentos terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para liquidar as despesas no próprio sistema, após o recebimento dos documentos;
- c) Cabe à Secretaria da Fazenda do Município de Nova Lima o processamento do pagamento das despesas realizadas no âmbito do Poder Executivo, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da liquidação.

2.3. A CREDENCIADA apresentará Assessoria Financeira da Secretaria de Meio Ambiente, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à produção do serviço, do período compreendido entre o dia 1ª a 30ª dia de cada mês;

2.4. Deverão ser apresentados ao CAPBEA/SEMAM:

- a) O formulário de atendimentos previamente regulados pelos profissionais designados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente/CAPBEA;
- b) Documento que comprove o atendimento do usuário;

2.5. Após a validação do faturamento realizada pelo MUNICÍPIO, a CREDENCIADA será informada dos valores dos serviços produzidos no último mês faturado, para emissão da Nota Fiscal pela CREDENCIADA.

2.6. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à CREDENCIADA recibo assinado ou rubricado pelo servidor do Departamento de Controle da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2.7. A prefeitura Municipal de Nova Lima pagará às empresas credenciadas mediante a apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso as multas que se tornaram devidas.

2.8. A prefeitura Municipal de Nova Lima somente pagará as empresas credenciadas após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, o descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento.

2.9. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste instrumento e relatório constando: responsável pelo animal, tipo de Serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo CAPBEA/SEMAM.

2.10. A prestação de serviço será conferida mensalmente, verificando a quantidade e/ou qualidade da prestação do serviço. Desse modo, o contratado deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, verificar as inconsistências apresentadas pelo fiscal do contrato.

2.11. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto deste TR, balizar-se-á pelo art. 143 da lei 14133.

2.12. O prazo para a resolução, pela Administração, no que refere a inconsistências na execução do objeto neste edital e seus anexos, bem como o saneamento da nota fiscal pelo período da análise referente à liquidação de despesa, não será somado para finalidade de recebimento definitivo.

2.13. Após a validação do faturamento realizada pelo MUNICÍPIO, a CREDENCIADA será informada dos valores dos serviços produzidos no último mês faturado, para emissão da Nota Fiscal pela CREDENCIADA.

2.14. Sobre o pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.15. O pagamento será condicionado à comprovação prévia, pela credenciada, de quitação com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, comprovação esta que se fará mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débitos emitidas pelo INSS e FGTS.

2.16. A Contratada será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21.

2.16.1. A inadimplência da Contratada em relação a tais encargos não transferirá à Administração Pública qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, conforme art. 121, §1º da Lei nº 14.133/21.

2.17. Os pagamentos efetuados à credenciada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{30 \times 100}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.



2.19. De acordo com o art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/21, a Credenciada deve manter todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

2.20. As demais condições de pagamento estão dispostas no Edital e Termo de Referência que deram origem a este instrumento, e vinculam-se a este Contrato, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua e sob demanda, mediante solicitação formal da Contratante, devendo a credenciada assegurar atendimento técnico, ético e seguro aos animais, observando as especificidades de cada procedimento e espécie atendida.

3.2. Encaminhamento e Atendimento dos Animais:

I – Os animais serão formalmente encaminhados pela equipe da SEMAM/CAPBEA;

II – A credenciada deverá garantir atendimento adequado e tempestivo, inclusive em regime de plantão;

III – Na hipótese de impossibilidade de atendimento, a credenciada deverá comunicar imediatamente à Contratante, apresentando justificativa técnica fundamentada.

3.3. Procedimentos Médico-Veterinários:

I – A execução dos serviços dependerá de autorização prévia da Contratante, ressalvadas as hipóteses de urgência e emergência;

II – Os animais poderão ser submetidos à vermifugação e castração, desde que previamente autorizados pela SEMAM/CAPBEA;

III – O acompanhamento clínico deverá ocorrer durante todo o período de tratamento, até a alta médica;

IV – É obrigatória a emissão de prontuários, relatórios técnicos, laudos e registros fotográficos dos atendimentos realizados.

3.4. Internação e Atendimento de Urgência e Emergência:

I – A internação dependerá de autorização prévia da Contratante;

II – Nos casos de urgência ou emergência, caracterizados por risco iminente à vida do animal, a credenciada fica desde já autorizada a adotar, de imediato e independentemente de autorização prévia, todas as medidas e procedimentos estritamente necessários à preservação da vida e à estabilização do quadro clínico do animal.

III – Após a devida estabilização, a realização de quaisquer exames complementares, procedimentos adicionais ou intervenções não emergenciais deverá ser previamente submetida à análise e autorização formal da Administração.

IV – Ressalva-se que as medidas adotadas em caráter emergencial deverão limitar-se, exclusivamente, àquelas indispensáveis para evitar o óbito e garantir a integridade do animal, não podendo extrapolar o objeto desta autorização. Observando que, todos os procedimentos a virem a ser autorizados ou praticados deverão constar na lista de procedimentos elencados no edital. O descumprimento destas diretrizes poderá

implicar o não reconhecimento das despesas, o não pagamento dos serviços e a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

V – Após a estabilização, deverá haver comunicação imediata à SEMAM/CAPBEA para validação das intervenções subsequentes, salvo situações em que a demora represente risco ao animal;

VI – Toda atuação emergencial deverá ser devidamente registrada em prontuário, com descrição detalhada das condutas adotadas e sua fundamentação técnica;

VII – A credenciada responderá integralmente pela adequada condução dos procedimentos realizados, no âmbito de sua responsabilidade técnica.

3.5. Alta, Comunicação e Retirada do Animal:

I – Após a alta clínica, será elaborado relatório médico final em conjunto com a SEMAM/CAPBEA;

II – O tutor, protetor ou responsável será formalmente comunicado e deverá providenciar a retirada do animal no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

III – O descumprimento do prazo implicará a responsabilização pelo custeio das despesas adicionais;

IV – Em caso de abandono, serão adotadas as medidas legais cabíveis nas esferas administrativa, cível e criminal.

3.6. Comunicação de Impedimentos Técnicos:

I - A credenciada deverá comunicar formalmente ao Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, eventuais impedimentos à execução dos serviços, apresentando justificativa detalhada que comprove a impossibilidade de atendimento.

3.7. Disponibilidade e Continuidade do Atendimento:

I – Os serviços deverão ser prestados conforme a demanda da SEMAM/CAPBEA, devendo as credenciadas manter disponibilidade contínua para atendimento dos animais encaminhados, garantindo regularidade e eficiência na execução contratual.

3.8. Relatórios e Controle dos Atendimentos:

3.8.1. A contratada deverá apresentar, mensalmente:

I – Relatório consolidado dos serviços prestados;

II – Registros individualizados por animal atendido;

III – Laudos técnicos detalhados dos procedimentos realizados

3.9. Rodízio e Distribuição das Demandas:

I – A execução dos serviços observará sistema de rodízio entre os credenciados, conforme ordem de inscrição/habilitação;

II – A distribuição ocorrerá por animal, respeitando a ordem do rodízio e a capacidade operacional do prestador;

III – Em caso de demandas simultâneas ou empate, poderá ser realizado sorteio, assegurando os princípios da isonomia e da impessoalidade.

3.10. Diretrizes Complementares de Execução:

3.10.1. A execução dos serviços observará, ainda:



- a) Realização dos atendimentos mediante autorização da SEMAM/CAPBEA, ressalvadas situações emergenciais;
- b) Avaliação prévia obrigatória para procedimentos cirúrgicos, podendo o médico veterinário contraindicar sua realização mediante justificativa técnica;
- c) Responsabilização da contratada por intercorrências decorrentes dos procedimentos realizados;
- d) Manutenção do acompanhamento do animal até a alta médica;
- e) Garantia de retorno pós-operatório nos casos de castração;
- f) Necessidade de autorização para internação;
- g) Obrigação de reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, serviços executados em desconformidade, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

3.11. As demais condições do Modelo de Execução do Objeto estão dispostas no Edital e Termo de Referência que deram origem a este instrumento, e vinculam-se a este Contrato, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DA CREDENCIADA

4.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

4.1.7. Atender, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

4.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

4.1.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

4.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.13. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

4.1.14. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

4.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

4.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

4.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

4.1.18. A contratada deve cumprir com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a privacidade e a proteção das informações pessoais dos usuários.

4.1.19. Prestar os serviços apenas mediante autorização do MUNICÍPIO;



4.1.20. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo corpo técnico do CAPBEA/SEMAM;

4.1.21. A prestação de serviços será executada conforme a demanda da SEMAM/CAPBEA, portanto, as clínicas/hospitais deverão estar disponíveis para recebimento dos animais.

4.1.22. Disponibilizar os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como o fornecimento medicamento essencial para a execução do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar do ser senciente;

4.1.23. O uso de medicamentos, anestésicos, analgésicos, insumos, materiais hospitalares e os aplicadores de microchips são de inteira responsabilidade do credenciado, incluindo o seu custo, visando obedecer a legislação pertinente.

4.1.24. A microchipagem (inclui microchip e aplicação) deverá ser obrigatoriamente realizada pela Credenciada, será fornecido pelas Clínicas/Hospitais, bem como sendo devido enviar à equipe do CAPBEA/SEMAM, os dados dos animais, tutores/protetores e numeração do microchip inserido no animal;

4.1.25. A Contratada realizará a avaliação pré-cirúrgica nos seres sencientes, podendo inabilitar a execução do procedimento, se houver uma condição que o médico veterinário responsável achar necessário a não execução.

4.1.26. É facultado ao médico veterinário responsável inabilitar a execução do procedimento cirúrgico em seres sencientes que não apresentarem boas condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou insucesso do procedimento, inclusive as doenças e fatores adjacentes que possam interferir nos procedimentos cirúrgicos. Assim, será postergado o procedimento cirúrgico após passar pelo crivo de avaliação para ser habilitado. O médico veterinário, responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/habilitação, em 03 (três) vias, manter 01 (uma) via na clínica credenciada, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar uma via para a Contratante.

4.1.27. A contratada deverá receber e atender os animais em situação de urgência/emergência sem pré agendamento, desde que seja encaminhado pelo corpo responsável do CAPBEA/SEMAM;

4.1.28. Apresentar o CAPBEA/SEMAM para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornece demais informações acerca dos procedimentos realizados, que consta nos prontuários e outros documentos que sejam necessários;

4.1.29. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste instrumento e relatório constando: responsável pelo animal, tipo de

serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo MUNICÍPIO.

4.1.30. A contratada deverá estar ciente que todo o prontuário e relatórios, bem como os laudos poderão ser utilizados na instrução dos processos, a qual devem ser instaurados para eventual apuração de crime de maus tratos a animais;

4.1.31. Deverá fornecer laudos dos exames laboratoriais realizados nos animais para os responsáveis técnicos da equipe do CAPBEA/SEMAM, sobre atendimento concluído;

4.1.32. Utilização de material esterilizado para cada animal, para regular constituição do procedimento que seja necessário;

4.1.33. As agulhas utilizadas para aplicação de medicamentos injetáveis, devem ser descartáveis de imediato, após o uso;

4.1.34. Por ventura ocorrer o óbito do ser senciente, assim será responsável pela carcaça do animal, salvo se tutor/protetor se responsabilizará pela destinação do corpo sem vida do animal;

4.1.35. Responsável pelo descarte dos resíduos advindos do procedimento cirúrgico;

4.1.36. Permitir o acesso do corpo técnico do CAPBEA/SEMAM, às suas instalações, para fins de supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato.

4.1.37. Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus Administração ou tutor/protetor;

4.1.38. Responsável por qualquer dano temporário ou permanente, resultante de imperícia, imprudência e negligência;

4.1.39. Fornecer mensalmente, relatório resumido onde conste os serviços prestados individualmente por animal, bem como laudos de atendimentos veterinários de forma individualizados, detalhando serviços prestados.

4.1.40. Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável.

4.1.41. Após a alta, em conjunto a Credenciada e a SEMAM/CAPBEA, providenciarão o relatório médico, e em contrapartida o tutor(a)/protetor(a)/responsável do animal, será devidamente comunicado pela equipe que compõe a CAPBEA e, em tempo de, no máximo, 48 horas, deverá providenciar a retirada do animal das dependências da Clínica prestadora de serviços, respeitando o direito fundamental do animal, em razão ao bem-estar e à saúde do ser. Destarte, caso o tutor(a)/protetor(a)/responsável abandone o animal na Clínica, a CAPBEA tomará as devidas medidas legais e cabíveis. Na



oportunidade, insta destacar que caso haja descumprimento da obrigação de retirada do animal, após o prazo supra estipulado, os custos e demais despesas adicionais do tratamento e estadia, ficarão ao encargo do tutor(a)/protetor(a)/responsável do animal, sob pena de responsabilização nas esferas cível, criminal e administrativa.

4.1.42. Os animais serão formalmente encaminhados pela equipe da SEMAM/CAPBEA. Entretanto, no caso de inviabilidade de atendimento ao ser senciente, o credenciado deverá informar a contratante os motivos que o impede da prestação de serviço. Comunicando ao MUNICÍPIO, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

4.1.43. Preferencialmente todo animal deverá ser vermifugado e castrado, desde que haja autorização da equipe da SEMAM/ CAPBEA.

4.1.44. Obrigações do Responsável pelo Animal

I – A entrega dos animais para realização das cirurgias e sua posterior retirada será de responsabilidade dos tutores ou responsáveis.

II – Após a alta, em conjunto a Credenciada e a SEMAM/CAPBEA, providenciarão o relatório médico, e em contrapartida o tutor(a)/protetor(a)/responsável do animal, será devidamente comunicado pela equipe que compõe a CAPBEA e, em tempo de, no máximo, 48 horas, deverá providenciar a retirada do animal das dependências da Clínica prestadora de serviços, respeitando o direito fundamental do animal, em razão ao bem-estar e à saúde do ser. Destarte, caso o tutor(a)/protetor(a)/responsável abandone o animal na Clínica, a CAPBEA tomará as devidas medidas legais e cabíveis. Na oportunidade, insta destacar que caso haja descumprimento da obrigação de retirada do animal, após o prazo supra estipulado, os custos e demais despesas adicionais do tratamento e estadia, ficarão ao encargo do tutor(a)/protetor(a)/responsável do animal, sob pena de responsabilização nas esferas cível, criminal e administrativa.

III – Para os cães e gatos com tutores, estes devem se comprometer a realizar o pré jejum (sólidos e líquidos) de 12 horas e os cuidados pós-cirúrgico em seu domicílio retornando em 14 dias a clínica credenciada, a qual se compromete a liberar os animais após o período determinado pelo responsável técnico, mediante assinatura do prontuário de liberação, salvo em casos de intercorrências ou complicações decorrentes do ato cirúrgico em geral, ficará ao encargo e custas, visando a saúde e o bem-estar do animal. Desse modo, responsabilizar-se-á por complicações pré-operatório, trans-operatório ou pós-operatório (imediate, mediato e tardio).

4.2. DO MUNICÍPIO

4.2.1. Publicar no PNCP e no Diário Oficial do Município, conforme art. 216 da Lei Orgânica Municipal, o extrato do Contrato, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do contrato.

- 4.2.2.** Publicar nos moldes do subitem 4.2.1 eventuais mudanças no Contrato.
- 4.2.3.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelo contratado.
- 4.2.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 4.2.5.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço para que seja corrigido.
- 4.2.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 4.2.7.** Encaminhar a Ordem de Compra ou documento equivalente por e-mail ao Contratado.
- 4.2.8.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviços/fornecimento, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital que o originou.
- 4.2.9.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 4.2.10.** Cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 4.2.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 4.2.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.2.13.** Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de sempre que necessário modificar o quantitativo dos procedimentos, considerando a necessidade, o período de vigência do credenciamento e/ou disponibilidade financeira;
- 4.2.14.** Encaminhar, com a autorização da equipe do CAPBEA/SEMAM, os animais em situação de urgência/emergência para a realização de procedimentos.
- 4.2.15.** Realizar e fiscalizar as visitas da equipe do CAPBEA/SEMAM, nas instalações da Clínica Veterinária e/ou Hospital Veterinário e do centro cirúrgico na qual serão realizados os procedimentos.



4.2.16. O município ficará isento de qualquer responsabilidade, que resulte em óbito, bem como qualquer dano Temporário ou permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, devendo a contratada estar ciente das responsabilidades pelo procedimento cirúrgico, incluindo suas intercorrências e suas possíveis consequências.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei e do Decreto Municipal nº 12.967/2023.

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.3.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor: Camila Mota Rodrigues, médica veterinária, CAPBEA, portadora da matrícula nº 18.918, telefone de contato: (31) 3180-5845, endereço eletrônico: capbea@pnl.mg.gov.br

5.3.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Servidor: Ederson Lírio dos Santos, Coordenadoria de Atenção, Proteção e Bem-Estar dos Animais (CAPBEA), portador da matrícula nº 9479, telefone de contato: (31) 3180-5845, endereço eletrônico: ederson.santos@pnl.mg.gov.br

5.4. Tanto o Fiscal, quanto o Gestor do contrato serão especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e os arts. 9º e 10 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, bem com deve ser colhida a ciência do servidor quanto ao mister.

5.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.967/2023, a fim de se apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

5.6. Do Fiscal do Contrato, caberá:

5.6.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

5.6.2. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.7. Do Gestor do contrato, caberá:

- a) analisar a documentação que antecede o pagamento;
- b) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- c) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- d) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- e) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, emitidas pelo fiscal do contrato;
- f) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços, remetendo imediatamente a sua decisão ao seu superior hierárquico;
- g) efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema de gestão, quando couber, para fins de integração com Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- h) inserir os dados referentes aos contratos administrativos no sistema de gestão para fins de integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **13.003.04.0122.0106.2141.130029**, suficiente para a contabilização da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este Contrato, nos moldes do art. 21 do Decreto Municipal nº 13.487 de 26 de julho de 2023 e no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21, terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser renovado enquanto vigente o edital de credenciamento correspondente, salvo se houver prorrogação, revogação, rescisão ou descredenciamento por iniciativa da Administração Pública ou por descumprimento das obrigações por parte do credenciado.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar o presente credenciamento, devendo anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8.2. No caso de desfazimento do processo editalício, é assegurada a prévia manifestação dos interessados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



9.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e art. 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 13.518/2023, quais sejam:

- I** – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;
- II** – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** – Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** – Deixar de entregar a documentação exigida;
- V** – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** – Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à credenciada as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

9.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

9.4.2. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

9.4.3. Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

9.4.4. Poderá aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

9.4.5. O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

9.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

9.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado,



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)**

10.1. As partes se comprometem a proteger os dados pessoais utilizados neste contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais práticas norteadoras de segurança da informação, tratando estes como confidenciais e garantindo que serão utilizados somente para as finalidades aqui descritas.

10.2. As partes também se obrigam ao dever de confidencialidade dos dados pessoais constantes neste contrato enquanto perdurar o objeto deste e após o seu término, garantido que estes dados sejam acessados somente por pessoas autorizadas, que deverão ser abarcadas também pelos deveres estabelecidos nas cláusulas deste contrato, tal como os sucessores das partes.

10.3. O tratamento de dados pessoais do presente contrato ocorrerá em conformidade com as bases legais estabelecidas no art. 7º da Lei 13.709/18, para execução de contrato do qual fazem parte os titulares, para possível cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

10.4. O descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais, ensejará a rescisão do presente Contrato pela parte que foi prejudicada e a aplicação de multa, no valor de 5% em relação ao valor do Contrato, à parte que descumpriu, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes da violação dos deveres de sigilo e confidencialidade e das penalidades aplicáveis pela Lei 13.709/2018.

10.5. Para aplicação da rescisão contratual e multa citadas na cláusula anterior, o descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade devem ser cabalmente comprovados, não podendo, em hipóteses alguma, se presumir tal conduta ou se pretender aplicar qualquer penalidade dela decorrente sem que exista prova nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

11.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do Contrato poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

11.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), tendo como base a variação ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

11.6. Em relação ao reajuste contratual, caso haja necessidade de atualização dos valores durante a vigência do credenciamento, o procedimento deverá ser formalizado por meio de termo aditivo, devidamente instruído com planilhas de composição de custos, justificativas técnicas e fundamentação legal, observando o disposto no artigo 134 da Lei nº 14.133/21 e nas normas municipais correlatas. O reajuste deverá ser precedido de análise e autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e o cumprimento dos princípios da economicidade e da vantajosidade.

11.7. Em se tratando serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

- a) à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- b) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- c) A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- d) É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- e) A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.



f) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

g) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

h) A repactuação será precedida de solicitação da credenciada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente Contrato/Termo de Adesão será Indireta – Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO

13.1. A inexecução total ou parcial dos serviços, além das penalidades previstas, poderá ensejar a rescisão do contrato.

13.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos termos do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. A rescisão do Contrato Padrão de Prestação de Serviços implicará no descredenciamento.

13.4. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5. Os credenciados que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

13.6. O credenciado que deixar de cumprir às exigências do Regulamento previstas no Decreto Municipal nº 13.487/2023, no Edital de Credenciamento e neste Contrato firmado com a Administração será descredenciado para a execução do objeto, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.7. O credenciado poderá, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, respeitando antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua notificação.

13.8. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções a que se refere o art. 12 do Decreto Municipal nº 13.487/2023.

13.9. Em caso de aplicação da penalidade de DESCREDENCIAMENTO, após o devido processo legal, observados o contraditório e a ampla defesa, não terá o CREDENCIADO qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for ficando resguardados os repasses dos valores relativos às operações já averbadas até a data em que tiverem início os efeitos da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS


14.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Lima, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Nova Lima/MG, _____ de _____ de 2026


SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
GABRIEL OLIVEIRA COUTINHO SANTOS SOARES
Credenciante

Credenciada



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

DESPACHO

Processo Administrativo Nº 094/2026
Edital de Credenciamento Nº 001/2026

Com meus cordiais cumprimentos, envio o presente expediente, referente ao Credenciamento 001/2026 – **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS, EXAMES, INTERNAÇÕES, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CASTRAÇÃO, CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO DE ENDEMIAS, MICROCHIPAGEM, EUTANÁSIA, DESTINO DE CARÇAÇA, INTERNAÇÃO VETERINÁRIA, TRANSPORTE, VISANDO ANIMAIS ERRANTES PROVENIENTES DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, CONSIDERADOS EM SITUAÇÃO DE RISCO, DE VULNERABILIDADE E MAUS TRATOS, BEM COMO, DE TUTORES/PROTETORES COMPROVADAMENTE DE BAIXA RENDA, ADVINDOS DO SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL COM PERFIL PARA PROGRAMAS SOCIAIS VINCULADOS AO CADÚNICO OU DE OUTROS BENEFÍCIOS QUE COMPROVEM SUA VULNERABILIDADE SOCIAL**, à Procuradoria Geral do Município de Nova Lima, para análise e parecer jurídico.

Nova Lima, 31 de março de 2026.

THIAGO OLIVEIRA FRANCO CANÇADO
Subsecretário de Licitações e Contratos

11

12

Handwritten text, possibly a signature or name, located in the lower center of the page.